

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 10 de Março de 2021 – Ano 26 Nº 1934 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processos Seletivos para as funções públicas temporárias de: Médico Plantonista em APH-SAMU, Médico Plantonista-Central de Regulação, Técnico em Enfermagem-TARM e Técnico em Enfermagem-SAMU, para a Prefeitura Municipal de Uberaba.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais COHAGRA	04
Atos Oficiais CODIUB	04
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	05
Atos Oficiais IPSERV	06
Atos Oficiais JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	08
Atos Oficiais PROCON.....	09
Atos Oficiais CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	12
Atos Oficiais P.M.U	12

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIA**

PORTARIA N.º 4312/2021

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Uberaba durante a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico estabelecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e com amparo na deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 130, de 03 de março de 2021, e nº. 133, de 07 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, bem como pela orientação dos profissionais especializados e empenhados no combate à Pandemia da COVID-19, **OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE**, e:

CONSIDERANDO o atual momento epidemiológico vivenciado pelo Município de Uberaba, em constante evolução do índice de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO o enquadramento da Macrorregião Triângulo-Sul no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico por parte do Governo do Estado de Minas Gerais;

Art. 1º - Em decorrência do enquadramento do Município de Uberaba no "Protocolo Onda Roxa" por parte do Estado de Minas Gerais, **fica suspenso** o expediente da Câmara Municipal de Uberaba, estendido também aos Gabinetes dos Vereadores, **até o dia 21/03/2021**.

Art. 2º - Os serviços contábeis, de pagamento, de pessoal, de formalização de procedimentos administrativos e de licitação permanecem funcionando normalmente, sendo, portanto, considerados como essenciais ao bom funcionamento do Poder Legislativo, **cujo expediente se dará das 12h às 18h, de segunda a sexta feira**.

Parágrafo único – As atividades da TV Câmara também permanecem inalteradas durante todo o período.

Art. 3º - Estão sujeitos ao horário de expediente fixado no *caput* do artigo anterior os seguintes Departamentos:

- a) Diretoria Geral (Ordenadoria de Despesas)
- b) Controladoria Geral
- c) Departamento de Compras
- d) Departamento de Licitação
- e) Departamento de Gestão em Recursos Humanos
- f) Departamento de Pagamento e Finanças
- g) Departamento de Gestão Contábil e Orçamentária
- h) Departamento de Cadastro de Fornecedores
- i) Departamento de Informática

Art. 4º - Os Departamentos abaixo deverão permanecer sob o sistema de Home Office, cujo relatório de atividades desempenhadas deverá ser entregue à Diretoria Geral até o dia **26/03/2021**, a saber:

- a) Departamento de Documentação e Pesquisa
- b) Departamento de Comunicação Social
- c) Departamento de Cerimonial
- d) Departamento de Suprimentos e Almoxarifado
- e) Departamento Legislativo
- f) Departamento Parlamentar
- g) Departamento de Patrimônio
- h) Procuradoria Geral
- i) Departamento de Secretaria
- j) Departamento Administrativo
- k) Departamento de Administração dos Gabinetes

Parágrafo único – Fica facultado aos Departamentos listados no *caput* deste artigo, caso seja necessário e mediante autorização da Diretoria Geral, o acesso à Câmara Municipal durante o horário fixado no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - As Sessões Plenárias do mês de Março/2021 ficam suspensas temporariamente, enquanto perdurarem os efeitos do "Protocolo Onda Roxa", ou seja, **até o dia 21/03/2021**, sendo que suas novas datas serão formalizadas por Resolução posteriormente.

Parágrafo único – Reuniões para debater assuntos de extrema necessidade e aquelas cujos temas são considerados como urgentes, poderão ser realizadas via Plataforma Digital, desde que agendadas com antecedência.

Art. 6º - Aos servidores maiores de 60 (sessenta) anos, aos portadores de sistema imunológico suprimido ou comprometido e às servidoras gestantes, cujas situações deverão ser devidamente comprovadas junto ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos, permanece a faculdade do trabalho em Home Office, devendo cada qual seguir as orientações do Diretor de Departamento respectivo.

Parágrafo único – Caso a Câmara Municipal de Uberaba tome conhecimento de que quaisquer dos seus servidores que estejam sob o sistema de Home Office venha a descumprir os protocolos de biossegurança e saúde determinados pelo "Protocolo Onda Roxa", a mesma adotará as medidas necessárias para a abertura do competente Processo Administrativo para apuração das condutas então praticadas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 08 de março de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****DESPACHO**

PROCESSO	Dispensa nº. 03/2021
CONTRATADA	TECNOAGUA IND, COM, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS EIRELI
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de retirada (pescaria) de um bombeador vertical e demais materiais que se encontram aproximadamente a 450 metros de profundidade, no interior do poço tubular profundo, localizado no centro de reservação CR11, Av. Djalma Castro Alves 1901, conjunto Uberaba 01, município de Uberaba – MG, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.
FUNDAMENTO	Artigo 24, combinado com inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 09 de março de 2021.

José Waldir de Sousa Filho
PRESIDENTE DA CODAU

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração, revisão, controle, alimentação de sistema, acompanhamento e atendimento aos servidores desta CODAU no programa PCMSO, conforme condições contidas no termo de referência anexo deste edital, pelo período de 12 meses conforme as condições contidas no termo de referência anexo II deste edital, em atendimento à solicitação do Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 11/03/2021 até às 08:59 horas do dia 22/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 22/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 09 de março de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
PREGOEIRO
Portaria 09/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de marmitex destinados aos servidores desta Codau, que ultrapassam a jornada de trabalho nas diversas atividades, sejam elas operacionais e ou administrativas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Seção Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 11/03/2021 até às 08:59 horas do dia 22/03/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 22/03/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 09 de março de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO
Portaria nº 09/2021

ATOS OFICIAIS COHAGRA**PORTARIA**

PORTARIA 003/2.021

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COHAGRA – COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE.

O Presidente da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, Sociedade de Economia Mista, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, usando de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 249, de 03/04/1.997 e seus incisos, e o Estatuto Social, bem como o Artigo 40 do Regulamento da Lei Federal 13.303/2016 de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

I – Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, para o período de 02/02/2021 a 31/12/2021, a saber:

Presidente: Rose Mary Costa de Sousa
Vice – Presidente: Antonio Carlos Lemos
Secretario: Jean Mauriac Cardoso

II – Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2021 e tem validade até 31 de dezembro de 2021.

Uberaba – MG, 02 de fevereiro de 2.021

Daniel Velasquez Santos
Diretor Financeiro

Alexandre Sarkis
Diretor Administrativo

Davidson José Chagas
Presidente

ATOS OFICIAIS CODIUB**ATA**

ATA N.º 001/2021
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2021.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h00min, no prédio da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria n.º 002/2021, com vigência para o exercício de 2021, Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade, Presidente, Rical Spirandeli Rocha e Alcides Jesus Dias Júnior, membros, com a finalidade de relatar fatos relativos à DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2021, tendo como objeto fornecimento de combustível automotivo – Gasolina comum, destinado ao abastecimento dos automóveis da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, de acordo com a legislação vigente da ANP, , conforme descrições e especificações contidas no Edital. O edital em questão foi elaborado de conformidade com o RILC, Lei Federal n.º 13.303/2016 e Portaria 011/2021. Em cumprimento ao prazo legal, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz nº 1929 do dia 24/02/2021, publicado no Portal da Licitanet e Codiub, e ainda encaminhado a vários postos da cidade. À hora aprazada não compareceu nenhuma empresa interessada, sendo considerada DESERTA. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da C.P.L considerou encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Uberaba/MG., 04 de março de 2021.

Assinatura da C.P.L:

Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade _____
Presidente da C.P.L

Rical Spirandeli Rocha _____
Membro

Alcides Jesus Dias Júnior _____
Membro

C.P.L**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 011/2020.**

CONTRATANTE:	Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
CONTRATADA:	Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda
OBJETO:	Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo pelo período de 90 (noventa) dias.
PRAZO:	90 (noventa) dias.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n.º 002/2020.

Uberaba/MG., 05 de março de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub
Rui Gomes Nogueira Ramos
Diretor Presidente Interino

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**C.P.L****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2020**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: MULT SERVIÇOS EIRELLI - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual por mais **12 (doze)** meses, para dar continuidade à prestação de serviços de limpeza e jardinagem no âmbito da Fundação Cultural de Uberaba e de todos seus departamentos.

VALOR GLOBAL: R\$339.999,96 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.13.122.393.6061.0000.33903999-14087

PERÍODO DO CONTRATO: 10 de março de 2021 a 09 de março de 2022

PROCESSO: Pregão Presencial nº01/2020

Uberaba/MG, 25 de fevereiro de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente Interino
Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

CONTRATADA: SOLAR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual por mais **90 (noventa)** dias, no período de **20 de fevereiro de 2021 a 21 de maio de 2021**, para dar continuidade à prestação de serviços mão de obra e fornecimento de materiais da reforma do Palacete José Caetano Borges.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.13.122.363.6061.0.100-14065

PROCESSO: Convite nº03/2020

Uberaba/MG, 15 de fevereiro de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente Interino
Fundação Cultural de Uberaba
"Prof. Antônio Carlos Marques"

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 01/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: VICENTE PAULO MACHADO

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual por mais **06 (seis) meses** o referido contrato onde se encontra situada a **Escola de Cultura e Arte de Uberaba – ECAU** e ainda reajustar o mesmo de acordo com índice do **INPC/IBGE** e cláusula **4.1 do contrato** a partir do dia **28 de fevereiro de 2021**

VALOR GLOBAL: R\$35.645,04 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.33903910.14033

PERÍODO DO CONTRATO: 28 de fevereiro de 2021 a 30 de agosto de 2021

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº01/2018

Uberaba/MG, 22 de fevereiro de 2021.

Cássio Luis Facure
Presidente Interino
Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

ATOS OFICIAIS IPSEV
CONSELHO ADMINISTRATIVO**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV convoca todos os **membros titulares do Conselho Administrativo** para a reunião ordinária a ser realizada no **dia 18/03/2021, às 09h**, na sala de reuniões do IPSEV, situada na Rua Major Eustáquio, nº. 542, Centro, com a seguinte pauta:

1. Apresentação da prestação de contas mensais de janeiro de 2021, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto;
2. Apresentação do recolhimento das contribuições de fevereiro do ano de 2021;
3. Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de fevereiro de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento;
4. Apresentação do pagamento do parcelamento feito pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais do mês de fevereiro de 2021;
5. Informação sobre a Política de Investimento para o exercício de 2021;
6. Apresentação dos valores repassados pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso do mês de janeiro de 2021.

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho Administrativo

ATA**ATA DA 396ª (TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2021.**

No décimo oitavo (18) dia do mês de fevereiro de 2021, às nove horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua Major Eustáquio, 542 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2021 -2023: Cláudia Nader Zago, Maria Cláudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana de Castro Balduino; e do IPSEV: Bruno Lemos da Silva – Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva, Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico, Alessandro Renato Cação Pereira, Controladoria e Ouvidoria e Karine Alice M. Florêncio Côrtes, Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, Moacir Felix Sobrinho declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos a nossa pauta mensal. I – Apresentação da prestação de contas mensais de dezembro de 2020, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto; Verificando os relatórios contábeis do mês de dezembro, constatamos que a Receita Arrecadada até o mês de dezembro foi de R\$ 196.050.650,40 (cento e noventa e seis milhões, cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e uma despesa realizada no valor de R\$ 86.053.942,31 (oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) e um saldo financeiro em caixa no valor de R\$ 466.884.749,48 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), quanto ao relatório da dívida fluante o saldo para o exercício seguinte foi de R\$ 1.756.512,29 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 518.843,07 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos) relativo a Restos a Pagar, R\$ 628.792,85 (seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) de Imposto de Renda e R\$ 608.876,37 (seiscentos e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) de outras consignações; portanto, ao analisarmos os meses seguintes do exercício de 2021, verificaremos se os valores pendentes do imposto de renda e outras consignações serão regularizadas. II – Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro do ano de 2021: Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro de 2021. No Plano Financeiro estão pendentes a receber o aporte financeiro, no valor de R\$ 3.404.714,78 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), na contribuição patronal o valor é de R\$ 506.011,56 (quinhentos e seis mil, onze reais e cinquenta e seis centavos), a contribuição dos segurados é de 533.646,29 (quinhentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), existe um débito referente ao ticket no valor de R\$ 99.047,30 (noventa e nove mil quatrocentos e sete reais e trinta centavos). No Plano Previdenciário está regular a folha de afastados com um total de R\$ 21.575,37 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com relação a folha de pagamento foi pago o valor de R\$ 1.527.080,53 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) restando um saldo a pagar no valor de R\$ 576.919,45 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). No Segurado houve um pagamento no valor de R\$ 2.154.676,34 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), restando um saldo a pagar no valor de R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e nove centavos). III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de janeiro de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento. Neste início de 2021 o mercado iniciou com oscilações nos preços dos ativos com ênfase na correção dos preços na renda fixa e na renda variável. A taxa SELIC se manteve em 2% ao ano, porém houve uma sinalização referente à possibilidade de aumento nas taxas de juro ao longo do ano trazendo uma oscilação nos preços por conta dos ajustes em carteira disparados pelos gestores e analistas de mercado. Desta forma houve uma retração na rentabilidade de 0,37 % frente a uma meta mensal de 0,75%, com um rendimento negativo de R\$ 1.820.068,45 (um milhão, oitocentos e vinte mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). No período houve aplicação no valor de R\$ 4.656.460,95 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) e um resgate no valor de R\$ 6.060.549,12 (seis milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos). O Patrimônio Líquido é de R\$ 463.658.558,55 (quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). IV – Apresentação do pagamento do parcelamento feito pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais do mês de janeiro de 2021: O relatório apresentado para o Conselho demonstra um atraso no Financeiro no valor de R\$ 172.936,78 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos) e no Previdenciário o valor de R\$ 674.396,16 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) por parte da Prefeitura Municipal de Uberaba do referido mês de janeiro; a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, apresentou regularidade referente aos pagamentos dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021. V – Informação sobre a situação atual dos credenciamentos das Instituições e dos Fundos: Foi informado pela Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva que estão credenciados no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social. VI - Informação sobre a Política de Investimento para o exercício de 2021: o Instituto informou que ainda não foi elaborado a Política de Investimento para o exercício de 2021, e será elaborado juntamente com o Comitê de Investimento que tem o prazo até o final de março. VII - Prédio do Jockey (destinação) - apresentação de pareceres: o Presidente Interino do IPSEV, solicita que informe na ATA, que no dia 13 de agosto de 2020, o Conselho Administrativo, se posicionou favorável a doação do imóvel, visto que os custos operacionais da desapropriação e aquisição do imóvel pertencente ao Jockey, seria de total

responsabilidade da Prefeitura e a reforma seria realizada com a taxa administrativa e o Ipserv não utilizaria nenhum recurso financeiro das contribuições previdenciárias (conforme publicado na ata 390) e que tal decisão foi sem embasamento, haja vista não ter existido em época um estudo de viabilidades técnica/econômica/financeira e de impacto frente à taxa administrativa do IPSEV, o que ele entende de causou consequentemente omissão do Conselho e Gestores, no exercício de 2020, entendemos nós Conselheiros que não caracterizou nenhuma omissão por nossa parte, pois houve diversos esclarecimentos por parte dos gestores do IPSEV, em questionamentos e dúvidas por nossa parte como também da Associação dos Aposentados, a qual foram respondidas pelo Diretor Administrativo do Instituto, conforme consta na ATA 390 publicada no porta voz nº1857 de 26/08/2020, esclarecemos também que no próprio parecer do Procurador Autárquico do IPSEV. Dr. Wanderson A. de Araújo, na data de 17 de fevereiro de 2021, diz que as consequências da citada doação (após o registro do imóvel para o Município) podemos saber como o IPSEV, pode receber o imóvel, ou seja: a) taxa administrativa b) plano financeiro ou c) plano previdenciário, portanto entendemos que a doação é uma primeira etapa e cabe estudos técnicos previdenciários para a definição de como receber o imóvel doado pelo Município para o Instituto de Previdência. Houve a entrega do relatório de viabilidade, através do Memorando/ Presidência/IPSEV/nº010/2021, contento os pareceres técnicos referente a viabilidade financeira, jurídica e previdenciária da utilização do imóvel, onde o Instituto deixa claro a conclusão da incapacidade financeira do IPSEV em caso de utilização do imóvel como sede. Foi ressaltado por parte do jurídico do Instituto que consta em seu parecer entregue que não consta no processo vício de legalidade aparente; que quando dos trâmites processual inicial não houve pedido de parecer jurídico ao IPSEV; o estudo jurídico constatou que é possível a doação do imóvel para qualquer dos fundos do IPSEV (artigo 249 da Constituição da República), sendo necessário apenas cumprir as disposições do artigo 10, parágrafos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 412/09, vez ser necessário comprovar a viabilidade técnica para aprovação do processo na Secretaria de Previdência (Ministério da Economia) ou, se a doação for para a Autarquia Municipal (sede do IPSEV - artigo 10, §3º da Lei Complementar nº 412/09) analisar a viabilidade financeira, limites disponíveis da taxa administrativa e reserva da taxa; e deixou esclarecido que o jurídico do IPSEV não pode tomar decisão gerencial de concordar ou não com a doação ou cessão de posse, sua função é apenas de controle de legalidade e encontrar os procedimentos legais para os atos, o que foi feito no parecer apresentado e demonstrado em reunião do Conselho. A Diretora Executiva demonstrou os valores e esclareceu os motivos financeiros que gera a inviabilidade da utilização do imóvel neste momento; o Presidente ressaltou que no momento não há condições de realizar a mudança da sede para o imóvel em questão, esclareceu ainda sobre o Termo de Contrato de Cessão Pública de Direito Real de Uso para a Fundação Esporte e Lazer de parte da área do imóvel, visto que o Instituto não pode subsidiar gastos com piscina, ginásio poliesportivo e demais correlacionados. Diante do que foi explanado pelos técnicos do Instituto juntamente com o Presidente, o Conselho Administrativo deliberou a realização de estudos mais detalhados que demonstre a viabilidade de alocação do imóvel vinculado a Sede do Instituto, Taxa Administrativa, Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário. VIII - Prédio do Solar 17 - devolução do imóvel (judicial): O Presidente Interino esclarece que houve questionamentos realizados pelo vereador China referente à devolução do imóvel, na época da transferência da sede para o novo endereço foi verificado que não ocorreu a notificação do proprietário, diante disso houve abertura de processo judicial por parte do proprietário do imóvel. O Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico está com o processo em análise, foi apresentada contestação, consta o laudo de vistoria em juízo, as chaves já foram entregues, houve depreciações que estão inseridos no processo. Wanderson informa que há interesse por parte do Instituto em realizar um acordo, visto que o Juiz ainda está considerando a posse do imóvel para o Instituto. O Presidente do Conselho ressaltou que a entrega do imóvel e a solução das pendências ocorridas, foi cobrada em diversas vezes em Atas do Conselho Administrativo. IX - Processo de auditoria interna realizado na gestão anterior: Foi informado pelo presidente interino que a Empresa Maciel Auditores foi contratada para prestar serviços de auditoria, porém a prestação de serviço ocorreu parcialmente, houve um acordo judicial, e como consta na legalidade a prerrogativa de análise junto ao Conselho Administrativo o Presidente Interino solicita a análise do Conselho, o processo será analisado administrativamente pelos conselheiros. X - Formação do Comitê de Investimentos: O Comitê está formado com os seis integrantes sendo os membros natos o Bruno Lemos da Silva, Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretora Executiva e Juliane Miziara, Chefe de Departamento Financeiro e de Investimento, Maria Cláudia Farias Almeida, indicada pelo Conselho Administrativo, Márcio Adriano Oliveira Barros indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba e o Luiz Sérgio Carvalho indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto. XI - Cobranças dos valores repassados das Contribuições Previdenciárias mensais pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso, conforme Lei nº412/2009 O Presidente Interino informou que esta cobrança não era cobrada anteriormente, e que o mesmo entende pela omissão, tanto do Conselho Administrativo, quanto da gestão anterior, frente à cobrança desses juros e multas de exercícios anteriores, frisando a maioria dos Conselheiros Administrativos, que questionam hoje, formavam o Conselho da gestão anterior, Nós Conselheiros Administrativos do IPSEV, que estávamos na gestão anterior, esclarecemos que nunca fomos OMISSOS, em assuntos de interesse do Instituto, pois somos servidores Municipais e que dependemos também da saúde financeira e de uma boa gestão administrativa do IPSEV, no caso em tela, mencionamos o problema não só na ata nº 395 de janeiro de 2021 como também nas atas as nos 384 de 12 de fevereiro de 2020 e 388 de 18 de junho de 2020 além de diversas outras que foram publicadas; Sempre estivemos atentos aos acontecimentos do IPSEV, informamos ainda que no exercício de 2020 fizemos denúncias junto ao Ministério Público, Receita Federal e Tribunal de Contas de Minas Gerais, de problemas que não estavam sendo resolvido simplesmente com as nossas informações em ATAS (apropriação indébita de imposto de renda e consignações) mas que infelizmente no caso das Contribuições Previdenciárias mensais pagas em atraso e sem a devida correção dos valores, não fizemos as denúncias, portanto ficaremos atentos no sentido de que se não houver as cobranças, seremos obrigados a recorrer aos Órgãos de Controle Externo. Quanto ao convênio com a FUNEL, Presidente Interino do Instituto, esclarece que em decorrência da falta de planejamento e estudos de viabilidade, decidiu firmar o convênio, para que está de função social ao imóvel, uma vez que o IPSEV não pode, por determinação legal, subsidiar gastos com a piscina, ginásio poliesportivo e etc. tal decisão foi tomada pela presidência interina do IPSEV, sem consulta ao Conselho Administrativo, primeiro por não haver previsão legal quanto à obrigatoriedade da consulta ao Conselho frente a cessão do imóvel (art. 4ºB da Lei Delegada 11/2005, alterada pela Lei 11.234/2011 e em segundo plano pela preocupação da atual gestão. Uma vez que a responsabilidade por qualquer fato que viesse a ocorrer dentro do imóvel, o que poderia acarretar em responsabilidade ao IPSEV.; Outro assunto que fomos informados que a Diretora Executiva do IPSEV. iniciará o processo de cobranças com incidência de juros e multa a partir do mês de janeiro de 2021. Passamos então a outros assuntos que não constavam da pauta. A Servidora Karine Alice M. Florêncio Cortes, informa sobre as dificuldades de trabalho por falta de servidores, bem como a execução de trabalho que não condiz com as atribuições do Instituto, como a questão de consignações bancárias, atividades voltadas a empresa fornecedora de plano de saúde, salienta ainda a necessidade de constar as reais atribuições do cargo de Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 18/03/2021, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, e solicitando que o Instituto organize a documentação para ser analisada na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 12 horas. Eu Taciana de Castro Balduino lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho

Claudia Nader Zago
Vice-Presidente do Conselho

Maria Claudia Farias Almeida
Conselheira

Pollyana Silva de Andrade
Conselheira

Taciana de Castro Balduino
Conselheira

NOTA DE ESCLARECIMENTO IPSERV Nº 001/2021

Tendo em vista o direito de resposta encartado no artigo 5º, inciso V da Constituição da República de 1988, regulamentado pela Lei Ordinária Federal nº 13.188 de 11 de novembro de 2015, serve a presente para apresentar resposta às manifestações proferidas pelo Conselho Administrativo do IPSERV feitas na ata de nº 396º do ano de 2021, uma vez que citado documento poderá trazer responsabilidades (por omissão ou ação) ao servidores do IPSERV se não apresentada justificativa na mesma forma e meio utilizados na publicação original. Frisa-se que foi solicitado as devidas correções e adequações na redação da ata, referente aos acontecimentos em reunião, contudo o Conselho Administrativo do IPSERV se manteve inerte, necessário assim os esclarecimentos a seguir:

O servidor Wanderson Aparecido de Araújo, matrícula nº 18.645/7, servidor efetivo do IPSERV no cargo de procurador autárquico esclarece:

- a) Onde se lê "Wanderson informa que há interesse por parte do Instituto em realizar um acordo, visto que o Juiz ainda está considerando a posse do imóvel para o Instituto."
- b) Leia-se: "Wanderson informou a possibilidade de acordo, tendo em vista a atual situação do processo, mas a competência para decidir sobre tal ato é dos gestores do Instituto (presidente ou conselho administrativo), os quais devem manifestar o interesse para iniciar as tratativas."
- c) Motivo: O órgão jurídico do IPSERV não tem habilitação para realizar acordos judiciais sem norma possibilitando o procedimento ou ato expresso dos gestores, assim, não há razão para o jurídico do IPSERV ser favorável ou não por um acordo, sendo sua competência informar os procedimentos e as possibilidades jurídicas aos gestores da autarquia, cabendo a estes decidirem sobre o fato.

O servidor Bruno Lemos da Silva, matrícula nº 18.580/9, servidor efetivo do IPSERV, no cargo de Presidente Interino esclarece:

- a) Assunto VII da pauta: Prédio do Jockey (destinação como sede) – Pediu o Presidente Interino que constasse em Ata: "que em 13 de agosto 2020 o Conselho Administrativo do IPSERV se posicionou favorável à "doação visto que os custos operacionais da desapropriação e aquisição do imóvel pertencente ao Jockey seria de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberaba e a reforma seria realizada com a Taxa Administrativa e o IPSERV não utilizaria nenhum recurso financeiro das Contribuições Previdenciárias" (conforme publicado na ata 390ª – publicada no portavoz 1857 de 26/08/2020). Entretanto, o Presidente Interino do IPSERV solicita que conste em ata que tal decisão foi sem embasamento, haja vista não ter existido em época um estudo de viabilidade técnica, econômico/financeira e de impacto orçamentário frente à Taxa Administrativa do IPSERV, consequentemente, caracterizando omissão daquele Conselho e Gestores, no exercício de 2020. Ainda, esclarece o Presidente Interino do IPSERV que, em decorrência da falta de planejamento e estudo de viabilidade, decidiu firmar convênio com a FUNEL para que esta dê função social ao imóvel, uma vez que o IPSERV não pode, por determinação legal, subsidiar gastos com piscina, ginásio poliesportivo e etc. Tal decisão foi tomada pela presidência interina do IPSERV, sem consulta ao Conselho Administrativo, primeiramente por não haver previsão legal quanto à obrigatoriedade da consulta ao Conselho frente à cessão do imóvel (Art. 4ºB da Lei Delegada 11/2005, alterada pela Lei 11.234/2011), e em segundo plano pela preocupação da atual gestão, uma vez que a responsabilidade por qualquer fato que viesse a ocorrer dentro do imóvel poderia acarretar em responsabilidade ao IPSERV."
- b) Assunto XI da pauta: Cobranças dos valores repassados das Contribuições Previdenciárias mensais pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso, conforme Lei nº 412/2009 - Pediu o Presidente Interino que constasse em Ata: "que a gestão anterior não fazia essa cobrança, especificamente quanto aos "juros e multa" por atrasos, mas entende pela obrigatoriedade legal de tal cobrança; solicita que conste em ata que a cobrança de juros e multa sobre os aportes em atraso está prevista em Lei desde 2009, conforme inciso V do Art. 5º c/c inciso V do Art. 7º c/c §4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 412/2009 que institui o plano de custeio do IPSERV, e que conforme manifestação do Conselho Administrativo em Ata 395º, item II, especificamente em fala do Conselheiro Moacir Félix Sobrinho, tomará "providências necessárias" frente à cobrança desses juros e multa (Porta-voz nº 1920, fls. 07). Entretanto, entende o Presidente Interino do IPSERV pela omissão, tanto do Conselho quanto da gestão anterior frente à cobrança desses juros e multa em exercícios anteriores, frisando que a maioria dos conselheiros administrativos que questionam hoje, formavam o conselho da gestão anterior."

Uberaba/MG, 10 de março de 2021.

Wanderson A. de Araújo
Procurador Autárquico
Matrícula 18.645/7
OAB/MG 151.515

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Matrícula 18580/9
Decreto nº 059/2021

ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

BOLETINS INFORMATIVOS

BOLETIM INFORMATIVO 07/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 18/02/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
18/02/2021	01	MT	21/9192	AG03295407	FYH 8686	Negou provimento
	02	MT	21/9193	AG03219064	OPD 1285	Deixou de tomar conhecimento
	03	MT	21/9194	AG03284717	JUW 3122	Negou provimento
	04	MT	21/9195	AG03280890	OLS 4451	Negou provimento
	05	MT	21/9196	AG03284140	AHV0B19	Negou provimento
	06	MT	21/9197	AG03279556	GSP 5661	Negou provimento
	07	MT	21/9198	AG03271869	GUU 6154	Deu provimento
	08	MT	21/9199	AG03286504	PXP 6914	Deixou de tomar conhecimento

	09	MT	21/9200	AG03262036	HMX 5247	Negou provimento
	10	MT	21/9201	AG03262035	HMX 5247	Negou provimento
	11	MT	21/9202	AG03295444	DFH 6976	Deu provimento
	12	MT	21/9203	AG01116327	OMB6G66	Deu provimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 03/03/2021

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

BOLETIM INFORMATIVO 08/2021

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 25/02/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
25/02/2021	01	MT	21/9204	AG03284656	HIS 7069	Deu provimento
	02	MT	21/9205	AG03296731	GXX 0405	Negou provimento
	03	MT	21/9206	AG03265310	EWD 2040	Negou provimento
	04	MT	21/9207	AG03279011	EUX 2003	Negou provimento
	05	MT	21/9208	AG03279027	EUX 2003	Negou provimento
	06	MT	21/9209	AG03293162	DQY 3377	Negou provimento
	07	MT	21/9210	AG03295199	JGS 3883	Negou provimento
	08	MT	21/9211	AG03293528	OWT 4717	Negou provimento
	09	MT	21/9212	AG03297496	QPF8E22	Negou provimento
	10	MT	21/9213	AG03297317	PYZ 1610	Negou provimento
	11	MT	21/9214	AG03269474	FHN 2480	Deixou de tomar conhecimento
	12	MT	21/9215	AG03293063	PYR 1499	Deixou de tomar conhecimento

Das decisões das JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 09/03/2021

Alessandro Gonçalves das Neves
Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's

Denisio Olimpio da Silva
Presidente JARI/UBERABA

ATOS OFICIAIS PROCON

PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2021

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos que tramitam no âmbito da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, e dá outras providências.

O **Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba (PROCON Uberaba)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III e VI, da Lei Complementar 488, de 04 de maio de 2015.

Considerando que o Decreto nº 345 art. 6º II, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de março de 2021, que suspendeu os prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Uberaba, os prazos para apresentação de defesa, recurso e manifestações, dos processos administrativos, bem como o atendimento presencial, pelo período de vigência do decreto nº 345 de 07 de março de 2021.

Parágrafo único: O atendimento ao consumidor ou do representante legal da parte interessada, será de forma remota através do telefone (34) 3334-9100, WhatsApp: (34) 99869-9000 (somente mensagens), e pelos emails: atendimento.procon@gmail.com e contencioso.procon@gmail.com.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a data de 07 de março de 2021, que suspendeu os prazos dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta no Município de Uberaba.

Parágrafo único: Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 345 de 07 de março de 2021, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até ulterior deliberação.

Uberaba (MG), 08 de março de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação Procon Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES**Decisão Administrativa “Fundamentada Atendida”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005797
RECLAMANTE: EDER PAULO PIRES DA SILVA
RECLAMADA: SISTEMA FACIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA UBERABA
CNPJ: 08.977.335/0001-76

EMENTA: Decisão de processo administrativo. Reclamante pugnou pela elaboração do contrato de rescisão com a devolução do valor que lhe era devido. Reclamada em manifestação apresentou proposta de acordo ao Reclamante, qual seja a restituição do valor R\$ 10.662,11 (dez mil seiscentos e seis reais e onze centavos) em sua conta corrente. Reclamante aceitou a proposta de acordo. Decisão classificada no SINDEC como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 09 de março de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006095
RECLAMANTE: ELIZANGELA TELES COSTA
RECLAMADA: ALMAR TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 36.517.094/0001-18

EMENTA: Processo Administrativo. Reclamante contratou dois cursos da Reclamada, mas em virtude da pandemia, não usufruiu os mesmos. Reclamante pugnou pela restituição do valor que já havia pagado. As partes acordaram um valor a ser restituído e a Reclamada procedeu com o acordado, atendendo assim a pretensão da Reclamada. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 04 de março de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006101
RECLAMANTE: ANGELA PEREIRA TEIXEIRA
RECLAMADA: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
CNPJ: 33.885.724/0001-19

EMENTA: Processo administrativo. Depósito de valor na conta do consumidor sem solicitação. Negativa de contratação do empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Conduta abusiva caracterizada. Reclamada permaneceu in albis ao prazo concedido para manifestação. Proferida decisão administrativa com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 05 março de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004212
RECLAMANTE: ERNANI WENDEL FERREIRA
RECLAMADA: SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTOS EIRELI – SENA SISTEMA DE ENSINO NACIONAL
CNPJ: 30.488.015/0001-01

EMENTA: Processo Administrativo. Falha na prestação de serviço. Reclamante adquiriu curso que não foi prestado. Reclamante solicitou o cancelamento e devolução do valor pago. Reclamada solicitou dados bancários para estorno, porém não efetuou o depósito. Órgão não conseguiu contato com a Reclamada. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação. Valor não restituído ao consumidor. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 03 de março de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0006094
RECLAMANTE: MARCOS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S/A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

EMENTA: Processo Administrativo. Reclamante deu aceite ao contrato de empréstimo consignado da Reclamada, entretanto alegou que o valor das parcelas estava acima do que poderia arcar, sendo assim pugnou pelo cancelamento do contrato e retirada do seu nome do Órgão de Proteção ao Crédito. Reclamada se manifestou afirmando que o Reclamante estava ciente de todas as cláusulas contratuais e enviou o contrato assinado pelo mesmo. Reclamante compareceu ao Órgão e questionado se reconhecia o contrato apresentado pela Reclamada informou que está em dúvida quanto a sua assinatura. Diante da dúvida do consumidor não foi possível que o Órgão constatasse irregularidades. Decisão Administrativa proferida. Classificação no SINDEC como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 22 de fevereiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe do Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-008.081-2
RECLAMANTE: MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADA: CLARO S/A – NET O MUNDO É DOS NETS
CNPJ: 40.432.544/0835-06

EMENTA: Recurso Administrativo alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida – solicitação de redução do valor da penalidade multa aplicada – Recurso não provido.

Uberaba (MG), 05 de março de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0116-009.109-3
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2909
AUTUADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/8864-47

EMENTA: Recurso Administrativo – Auto de Infração nº 2909 – excesso de tempo de espera – alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida – recurso não provido.

Uberaba (MG), 08 de março de 2021.

Anderson Romero Freitas
Presidente Interino
Fundação PROCON Uberaba/MG

ATOS OFICIAIS CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
COMUNICADO

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), entidade de suma importância para o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na Rede Municipal, informa que dia 24 de março, às 18h, no Anfiteatro Mário Pimenta Camargo, no Centro Administrativo, da Prefeitura Municipal de Uberaba, será realizada eleição para a composição de novo mandato, formado pelos respectivos cargos de titular e suplente:

- 1 (um) representante do Poder Executivo;
- 2 (dois) representantes das entidades trabalhadoras da educação e discentes 2 (dois) representantes de pais de alunos;
- 2 (dois) representantes das entidades civis organizadas.

Uberaba, 24 de fevereiro de 2021.

Maria Abadia Vieira da Cruz
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

ATOS OFICIAIS P.M.U
C.P.L**HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, tendo como objeto, pelo menor preço, a **aquisição de diversos materiais de artesanato, informática, camisetas e luvas esportivas**, visando atender ao **Gabinete do Prefeito [CHEGAB]** e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos “Licitações-e” em 03/03/2021, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

- **PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA.:**

LOTE 01 - Valor total de **R\$ 4.251,54** (quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos);

LOTE 05 - Valor total de **R\$ 7.773,70** (sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta centavos);

LOTE 07 - Valor total de **R\$ 905,50** (novecentos e cinco reais e cinquenta centavos);

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 12.930,74 (doze mil, novecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

- **CAMPOS & LOMBARDI COMÉRCIO LTDA.:**

LOTE 02 - Valor total de **R\$ 735,60** (setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

LOTE 11 - Valor total de **R\$ 1.700,60** (um mil, setecentos reais e sessenta centavos);

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 2.436,20 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

- **M. A. BRENSAN GARCIA SERIGRAFIA:**

LOTE 04 - Valor global de **R\$ 1.125,00** (um mil, cento e vinte e cinco reais).

- **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:**

LOTE 06 - Valor global de **R\$ 4.480,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

- **TECNO SEG INFORMÁTICA E SEGURANÇA DE DADOS LTDA.:**

LOTE 08 - Valor global de **R\$ 5.620,00** (cinco mil, seiscentos e vinte reais).

- **CENTURY COMERCIAL EIRELI:**

LOTE 10 - Valor global de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).

OBSERVAÇÃO: O LOTE 03 foi deserto pois não houve interessado ou proposta cadastrada, e o LOTE 09 restou fracassado face a negociação infrutífera junto ao único licitante interessado. Assim, fica a Administração Pública legitimada a instaurar novo procedimento licitatório, objetivando a contratação pretendida, se ainda houver interesse.

Registrem-se e publique-se. Cumpram-se.

Uberaba/MG, 09 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para implantação, consolidação, compilação, versionamento, indexação e disponibilização online do compêndio dos atos oficiais da Prefeitura de Uberaba, sendo lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos e portarias, através de sistema disponibilizado pela empresa contratada, incluso a cessão de uso de software, em conformidade com a Lei Complementar nº.95/1998. A revogação se deu por interesse público, haja visto a necessidade de readequação do edital, optando a secretaria requisitante pela abertura de novo processo para contratação do objeto. Assim, ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 09 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2019

CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	ATENAS ELEVADORES LTDA. (Nome de Fantasia: Atenas Elevadores).
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, em atendimento à Secretaria de Administração – SAD.
PRAZO:	12 (doze) meses, a contar da data de seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	• 0710.04.122.040.2001.0100.33903914.5300 e/ou sua correspondente.
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Ana Cláudia Zanqueta FISCAL: José Carlos de Oliveira
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 184/2018

Uberaba/MG, 09 de março de 2021

Luciana Campos Guimarães
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SAD.

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**PROCESSO LICITATÓRIO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE COM RESERVA DE COTA ÀS M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Fornecimento de cestas básicas, visando atender as Secretarias de Educação [SEMED] e de Desenvolvimento Social [SEDS].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 11/03/2021 às 12h59min do dia 18/03/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 18/03/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 18/03/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$2.472.120,00

Fonte de recursos: Convênio/Vinculado e Próprio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 11/03/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de março de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**EXTRATO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020**

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA – MG																																																																																																													
OBJETO:	<p>1.1 – A objeto desta Ata o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de MEDICAMENTOS, em atendimento à Secretaria de Saúde, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:</p> <p><u>ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP</u></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>QTDE.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>02</td> <td>250.000 CP</td> <td>ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO.</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>30.000 CP</td> <td>ALBENDAZOL - COMPRIMIDO DE 400MG.</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>20.000 CP</td> <td>ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>100.000 CP</td> <td>ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>310.000 CP</td> <td>ATENOLOL - COMPRIMIDO DE 50 MG.</td> </tr> <tr> <td>11</td> <td>250 FR</td> <td>BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) HFA 250MCG/DOSE, SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSSOL) - FRASCO COM 200 DOSES.</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>50.000 CP</td> <td>CARBONATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D - 500+400UI.</td> </tr> <tr> <td>16</td> <td>650.000 CP</td> <td>CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>20.000 FR</td> <td>DIPIRONA 500MG/ML - FRASCO COM 20ML</td> </tr> <tr> <td>25</td> <td>120.000 CP</td> <td>ENALAPRIL COMPRIMIDO DE 10MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>26</td> <td>300.000 CP</td> <td>ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>27</td> <td>30.000 CS</td> <td>FLUCONAZOL - CÁPSULA DE 150 MG.</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>500.000 CP</td> <td>FUROSEMIDA - COMPRIMIDO DE 40 MG.</td> </tr> <tr> <td>30</td> <td>500.000 CP</td> <td>GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO DE 5 MG.</td> </tr> <tr> <td>31</td> <td>900.000 CP</td> <td>HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>35</td> <td>15.000 CP</td> <td>IVERMECTINA - COMPRIMIDO DE 6MG.</td> </tr> <tr> <td>37</td> <td>500.000 CP</td> <td>LEVOTIROXINA 25MCG / COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>38</td> <td>500.000 CP</td> <td>LEVOTIROXINA 50MCG / COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>39</td> <td>250.000 CP</td> <td>LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>41</td> <td>6.500 FR</td> <td>LORATADINA 1MG/ML + DOSADOR - XAROPE</td> </tr> <tr> <td>47</td> <td>250.000 CP</td> <td>PARACETAMOL - 500 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>49</td> <td>3.000 FR</td> <td>PERMETRINA 1% 60ML - LOÇÃO.</td> </tr> <tr> <td>52</td> <td>150.000 CP</td> <td>PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>53</td> <td>120.000 CP</td> <td>PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>62</td> <td>4.000 FR</td> <td>SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML</td> </tr> <tr> <td>63</td> <td>350.000 CP</td> <td>SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDO</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>ITENS DE RESERVA DE COTA – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME E EPP</u></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>QTDE.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>65</td> <td>300.000 CP</td> <td>ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>67</td> <td>155.000 CP</td> <td>CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>70</td> <td>62.500 CP</td> <td>GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>71</td> <td>150.000 CP</td> <td>IBUPROFENO - COMPRIMIDO DE 600MG.</td> </tr> <tr> <td>72</td> <td>275.000 CP</td> <td>METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> <tr> <td>74</td> <td>3.750 FR</td> <td>SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO COM 30ML</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>ITENS ABERTO PARA AMPLA DISPUTA</u></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>ITENS</th> <th>QTDE.</th> <th>DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>77</td> <td>465.000 CP</td> <td>CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO</td> </tr> </tbody> </table>		ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	02	250.000 CP	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO.	03	30.000 CP	ALBENDAZOL - COMPRIMIDO DE 400MG.	06	20.000 CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO	08	100.000 CP	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO	10	310.000 CP	ATENOLOL - COMPRIMIDO DE 50 MG.	11	250 FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) HFA 250MCG/DOSE, SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSSOL) - FRASCO COM 200 DOSES.	15	50.000 CP	CARBONATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D - 500+400UI.	16	650.000 CP	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	23	20.000 FR	DIPIRONA 500MG/ML - FRASCO COM 20ML	25	120.000 CP	ENALAPRIL COMPRIMIDO DE 10MG - COMPRIMIDO	26	300.000 CP	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO	27	30.000 CS	FLUCONAZOL - CÁPSULA DE 150 MG.	29	500.000 CP	FUROSEMIDA - COMPRIMIDO DE 40 MG.	30	500.000 CP	GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO DE 5 MG.	31	900.000 CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO	35	15.000 CP	IVERMECTINA - COMPRIMIDO DE 6MG.	37	500.000 CP	LEVOTIROXINA 25MCG / COMPRIMIDO	38	500.000 CP	LEVOTIROXINA 50MCG / COMPRIMIDO	39	250.000 CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO	41	6.500 FR	LORATADINA 1MG/ML + DOSADOR - XAROPE	47	250.000 CP	PARACETAMOL - 500 MG - COMPRIMIDO	49	3.000 FR	PERMETRINA 1% 60ML - LOÇÃO.	52	150.000 CP	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO	53	120.000 CP	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO	62	4.000 FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML	63	350.000 CP	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDO	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	65	300.000 CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100MG - COMPRIMIDO	67	155.000 CP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO	70	62.500 CP	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO	71	150.000 CP	IBUPROFENO - COMPRIMIDO DE 600MG.	72	275.000 CP	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO	74	3.750 FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO COM 30ML	ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO	77	465.000 CP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO																																																																																																												
02	250.000 CP	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO.																																																																																																												
03	30.000 CP	ALBENDAZOL - COMPRIMIDO DE 400MG.																																																																																																												
06	20.000 CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
08	100.000 CP	ALOPURINOL 300 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
10	310.000 CP	ATENOLOL - COMPRIMIDO DE 50 MG.																																																																																																												
11	250 FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) HFA 250MCG/DOSE, SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSSOL) - FRASCO COM 200 DOSES.																																																																																																												
15	50.000 CP	CARBONATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D - 500+400UI.																																																																																																												
16	650.000 CP	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
23	20.000 FR	DIPIRONA 500MG/ML - FRASCO COM 20ML																																																																																																												
25	120.000 CP	ENALAPRIL COMPRIMIDO DE 10MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
26	300.000 CP	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO																																																																																																												
27	30.000 CS	FLUCONAZOL - CÁPSULA DE 150 MG.																																																																																																												
29	500.000 CP	FUROSEMIDA - COMPRIMIDO DE 40 MG.																																																																																																												
30	500.000 CP	GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO DE 5 MG.																																																																																																												
31	900.000 CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
35	15.000 CP	IVERMECTINA - COMPRIMIDO DE 6MG.																																																																																																												
37	500.000 CP	LEVOTIROXINA 25MCG / COMPRIMIDO																																																																																																												
38	500.000 CP	LEVOTIROXINA 50MCG / COMPRIMIDO																																																																																																												
39	250.000 CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO																																																																																																												
41	6.500 FR	LORATADINA 1MG/ML + DOSADOR - XAROPE																																																																																																												
47	250.000 CP	PARACETAMOL - 500 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
49	3.000 FR	PERMETRINA 1% 60ML - LOÇÃO.																																																																																																												
52	150.000 CP	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
53	120.000 CP	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
62	4.000 FR	SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO COM 30ML																																																																																																												
63	350.000 CP	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO																																																																																																												
65	300.000 CP	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
67	155.000 CP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
70	62.500 CP	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO																																																																																																												
71	150.000 CP	IBUPROFENO - COMPRIMIDO DE 600MG.																																																																																																												
72	275.000 CP	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												
74	3.750 FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO COM 30ML																																																																																																												
ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO																																																																																																												
77	465.000 CP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO																																																																																																												

78	22.500 CP	ESPIRAMICINA 1,5 M.U.I (EQUIVALENTE A 500MG/COMPRIMIDO)
79	300.000 CP	ESPIRONOLACTONA 25MG --- COMPRIMIDO
80	187.500 CP	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO
81	450.000 CP	IBUPROFENO - COMPRIMIDO DE 600MG.
82	825.000 CP	METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO

PRAZO: 2.1 – A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DO VALOR: 3.1 – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R\$ 760.246,25 (setecentos e sessenta mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, sendo os valores registrados os que seguem:

Fornecedor: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 03.634.617/0001-57
 Endereço: Rua Octavio Tendolo
 Bairro: Jardim Marcia
 CEP.: 17.120-001 Município: Agudos Estado: São Paulo
 Representante Legal: Murilo Cesar Rivabene e Silva
 Carteira de Identidade: 49.946.862-4 SSP/SP
 CPF: 436.878.868-08
 Residência ou domicílio: Agudos- SP

LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	250.000 CP	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMPRIMIDO. RMS: 1134301590024	HIPOLABOR	R\$ 0,055	R\$ 13.750,00
15	50.000 CP	CARBONATO DE CÁLCIO+ VITAMINA D 500+400UI.	KALCIFOR THN	R\$ 0,089	R\$ 4.450,00
52	150.000 CP	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDO RMS: 1071402370087	SANVAL	R\$ 0,1946	R\$ 29.190,00
53	120.000 CP	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO RMS: 1071402370044	SANVAL	R\$ 0,0791	R\$ 9.492,00
63	350.000 CP	SULFATO FERROSO 40MG – COMPRIMIDO.	VITAMED	R\$ 0,0481	R\$ 16.835,00
71	150.000 CP	IBUPROFENO - COMPRIMIDO DE 600MG.	VITAMEDIC	R\$ 0,1766	R\$ 26.490,00
74	3.750 FR	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO COM 30ML	FARMACE	R\$ 0,76	R\$ 2.850,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.057,00

Fornecedor: MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
 CNPJ: 03.596.923/0001-46
 Endereço: Rua Ema Gazzi Magnusson, nº 128
 Bairro: Comercial Vitoria Martini
 CEP.: 13.347-630 Município: Indaiatuba Estado: São Paulo
 Representante Legal: Adelaide Cristina de Barros e Silva
 Carteira de Identidade: 5.159.838-8 SESP/SC
 CPF: 828.857.459/91
 Residência ou domicílio: Indaiatuba- SP

LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	250 FR	BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) HFA 250MCG/DOSE, SOLUÇÃO PRESSURIZADA PARA INALAÇÃO (AEROSOL) - FRASCO COM 200 DOSES. FABRICANTE: GLENMARK PHARMACEUTICALS LTDA RMS/ ANVISA: 1.1013.0277.001-1	AEROGOLD	R\$ 32,41	R\$ 8.102,50
VALOR TOTAL					R\$ 8.102,50

Fornecedor: NUTRIMAIIS MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 32.310.220/0001-08
 Endereço: Rua Senhora da Paz, nº 1127
 Bairro: Cachoeirinha
 CEP.: 31.130-020 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais
 Representante Legal: Luciano Alves Rocha

Carteira de Identidade: MG-16.960.826 PCMG
 CPF: 289.379.615-04
 Residência ou domicílio: Belo Horizonte- MG

LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	300.000 CP	ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO. RMS: 1048100980163	CIMED	R\$ 0,0650	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.500,00

Fornecedor: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 28.123.417/0001-60
 Endereço: Rodovia Raposo Tavares, nº 102.000, KM 102, Galpão 10
 Bairro: Parque Reserva Fazenda Imperial
 CEP.: 18.052-775 Município: Sorocaba Estado: São Paulo
 Representante Legal: Mario Kanashiro Filho
 Carteira de Identidade: 20.965.261-2 SSP/SP
 CPF: 164.285.718-11
 Residência ou domicílio: Sorocaba- SP

LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	650.000 CP	CARVEDILOL 3,125 MG – COMPRIMIDO. FABRICANTE: TORRENT RMS/ANVISA: 1052500100071	KARVIL	R\$ 0,07	R\$ 45.500,00
37	500.000 CP	LEVOTIROXINA 25MCG / COMPRIMIDO FABRICANTE: MERCK S/A CD RMS/ANVISA: 1008903920019	LEVOTIROXINA (GENÉRICO)	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00
39	250.000 CP	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG – COMPRIMIDO FABRICANTE: MERCK S/A CD RMS/ANVISA: 1008903920108	LEVOTIROXINA (GENÉRICO)	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
67	155.000 CP	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO FABRICANTE: TORRENT RMS/ANVISA: 1052500100096	KARVIL	R\$ 0,16	R\$ 24.800,00
70	62.500 CP	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – COMPRIMIDO FABRICANTE: TORRENT RMS/ANVISA: 1052500190028	AZUKON MR	R\$ 0,29	R\$ 18.125,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.925,00

Fornecedor: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.027.894/0007-50
 Endereço: Av. Pedro Pascoal dos Santos
 Bairro: Residencial Real Parque Sumaré
 CEP.: 13.178-561 Município: Sumaré Estado: São Paulo
 Representante Legal: Adriano Oliveira de Souza
 Carteira de Identidade: 45.491.437-4 SSP/SP
 CPF: 346.155.038-81
 Residência ou domicílio: Santos- SP

LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	22.500 CP	ESPIRAMICINA 1,5 M.U.I (EQUIVALENTE A 500MG/COMPRIMIDO) RMS: 1130003090039	SANOFI	R\$ 3,3193	R\$ 74.684,25
80	187.500 CP	GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA – COMPRIMIDO RMS: 1235202230067	RANBAXY	R\$ 0,1330	R\$ 24.937,50
VALOR TOTAL					R\$ 99.621,75

Fornecedor: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 12.927.876/0001-67
 Endereço: Estrada Pedro Rosa da Silva, nº 515
 Bairro: Residencial Real Park
 CEP.: 37.640-000 Município: Extrema Estado: Minas Gerais
 Representante Legal: Hamilton Pletsch
 Carteira de Identidade: 705.137.714-6
 CPF: 642.661.760-15 SSP/RS

Residência ou domicílio: São Bernardo do Campo- SP					
LOTE	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	300.000 CP	ESPIRONOLACTONA 25MG --- COMPRIMIDO FABRICANTE: ASPEN RMS: 137640040	ALDOSTERIN	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.000,00
PROCESSO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2019				

Uberaba/MG, 03 de março de 2021.

Carlos Roberto dos Santos
Pregoeiro

SECRETARIA DE FAZENDA

2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU e TCRSU – Exercício 2021

O **SECRETÁRIO DE FAZENDA**, através do Departamento do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 70, da Lei Complementar nº 620, de 12 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 621, de 16 de dezembro de 2020 faz saber a todos que:

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto econômico causado pela adoção das medidas de contenção de propagação da COVID-19 regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 345, de 07 de março DE 2021.

Por meio da presente publicação, a alínea “c”, do item III e a tabela de parcelas e vencimentos do item IV, do Edital que NOTIFICA os contribuintes responsáveis tributários, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de IMÓVEIS localizados na zona urbana do Município de Uberaba, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – TCRSU –, para o exercício de 2021, publicado originalmente no Porta Voz nº 1905 de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

III - O contribuinte pode fazer opção para o pagamento integral do IPTU e da TCRSU, referente ao exercício de 2021, da seguinte forma:

c) parcela única, de 11 de fevereiro de 2021 até o dia 31 de março de 2021, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos tributos.

IV - O IPTU e a TCRSU, referentes ao exercício de 2021, podem ter seus valores integrais divididos em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, conforme as datas abaixo referidas:

PARCELA IPTU/TCRSU	VENCIMENTOS
1ª	31/03/2021
2ª	30/04/2021
3ª	28/05/2021
4ª	30/06/2021
5ª	30/07/2021
6ª	31/08/2021
7ª	30/09/2021
8ª	29/10/2021
9ª	30/11/2021
10ª	30/12/2021

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 08 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE SAÚDE**EXTRATO DO XXIII ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 001/2015**

MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE UBERABA/FMS/SMS
HOSPITAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE/UNIVERSIDADE DE UBERABA-UNIUBE/CLÍNICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO
PROCESSO	01/1152/2015
TERMO DE CONVÊNIO	TERMO DE CONVÊNIO SUS/UBERABA Nº 39/2019
OBJETO	Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do XVI Aditivo ao Termo de Convênio nº 001/2015, por mais 90 (noventa) dias, ficando, assim, convalidado os atos praticados no período de 13/02/2021 até a presente data.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1510.10.302.498.6220.0000.33903936.0.159-4821
PRAZO	90 (noventa) dias, a contar da assinatura, podendo ser revogado ou prorrogado, conforme estado de emergência em decorrência da pandemia da COVID-19.
VALOR	Valor fixo mensal de R\$46.131,20 (quarenta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos).
DATA	03/03/2021

Uberaba/MG, 08 de março de 2021

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 153/2021

SECRETARIA DE GOVERNO**EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O município de Uberaba, à luz do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, comunica que decidiu, em decorrência do declinado no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 257/2019, aplicar as penalidades previstas no Termo de Edital, mais precisamente na **Cláusula IV, item 4.2, letras “a” e “b”, subitem “b.2”**, em face da empresa **Ruana Comercial EIRELI**, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, fica facultado à empresa contratada, o direito de apresentar recurso, se de interesse for, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da publicação deste edital, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei 8.666/1993.

Uberaba/MG, 10 de março de 2021

Indiara Ferreira
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 006/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM APH NO SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **MÉDICO**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05 e suas alterações e da Lei Municipal nº 10.737/09 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
MÉDICO PLANTONISTA	SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Certificado de conclusão ou diploma em MEDICINA , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro profissional no órgão competente (CRM) com comprovação de que se encontra em situação REGULAR .	12 (doze) horas por plantão presencial ¹	QUADRO DE RESERVA	R\$ 1.200,00 por plantão + Plano de Saúde

¹ Obedecendo quantidades mínimas/máximas instituídas na época da contratação, a fim de atender a necessidade do serviço, convencionado em no mínimo 02 (dois) plantões fixos/semana ou 24 hrs semanais.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

1) Efetuar a regulação médica via 192 em APH, serviço aeromédico, de acordo com demanda predeterminada pactuada pelo município.

Conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos de médio e grande porte, de responsabilidade da instituição, conforme diretriz do gestor municipal. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho. Seguir protocolos clínicos e de biossegurança implementados pela Instituição e programas nacionais, bem como, os previstos em legislações municipal, estadual e federal. Participar de reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico do Serviço de atendimento Móvel de Urgência, quando convocado. Seguir protocolos clínicos da Instituição e programas nacionais. Participar de Programas práticos de ensino e treinamento. Contribuir e participar das atividades de treinamento e educação permanente da equipe. (Conforme Portaria GM/MS nº 2.048/02 e Resolução CFM nº 2.110/14).

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online . - A inscrição será GRATUITA .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Inscrição online . (Pressionar ctrl e clicar no link)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Formulário Google . (Pressionar ctrl e clicar no link)

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)

- Documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);
- Comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 – As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;
- II - não enviar o seguinte documento (frente e verso):
A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);
- III - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;
- IV - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.6 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.7 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscriva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o login digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd7G182aSINHjCtWqD_oz6YmseJxlOmDpan9y5kOpmlfRBTTw/viewform?usp=sf_link"

constante no Quadro III, [Formulário Google](#) (pressionar *ctrl* e clicar no *link*), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES		PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificação nos cursos de CLS (AdvancedCardiac Life Support) - Suporte Avançado em Cardiologia; ATLS (Advanced Trauma Life Support) - Suporte Avançado de Vida no Trauma, PHLS (Prehospital Trauma Life Support) Suporte de vida no pré-hospitalar ou PALS (PediatricAdvanced Life Support) Suporte Avançado de Vida em Pediatria		Em andamento: 5,0	2	20,0
		Concluído até 2018: 5,0		
		Concluído depois de 2018: 10,0		
Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas e/ou Residência Concluída ¹ :	Na área da saúde:	Em andamento: 15,0	1	30,0
		Concluído: 20,0		
	Em área específica de Urgência e	Em andamento: 25,0		
		Concluído: 30,0		

		Emergência:		
Experiência comprovada no exercício profissional da função inscrita: - Setor exclusivo de urgência e emergência de alta complexidade (ala vermelha) em instituições com esta estratificação de atendimento - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência:		TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	20,0
		Inferior a 6 meses	5,0	
		Acima de 6 meses e 1 dia a 4 anos	10,0	
		Acima de 4 anos	20,0	
Experiência comprovada no exercício profissional: - Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência; - Regulação médica em situação de urgência e procedimentos eletivos.		TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	30,0
		Inferior a 6 meses	15,0	
		6 meses e 1 dia a 4 anos	25,0	
		Acima de 4 anos	30,0	

¹ A pontuação máxima deste critério NÃO é COMPOSTO da somatória dos títulos na área da saúde e na área específica de urgência e emergência.

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.

7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

7.2 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas.

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **MÉDICO PLANTONISTA: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - do resultado parcial;

III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia às 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "[Meu cadastro](#)", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

Uberaba, 10 março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 007/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **MÉDICO**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05 e suas alterações e

da Lei Municipal nº 10.737/09 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
MÉDICO PLANTONISTA	COMPLEXO REGULADOR	Certificado de conclusão ou diploma em MEDICINA , reconhecido pelo Ministério da Educação + Registro profissional no órgão competente (CRM) com comprovação de que se encontra em situação REGULAR .	12 (doze) horas por plantão presencial ¹	QUADRO DE RESERVA	R\$ 1.200,00 por plantão + Plano de Saúde

¹ Obedecendo quantidades mínimas/máximas instituídas na época da contratação, a fim de atender a necessidade do serviço, convencionado em no mínimo 02 (dois) plantões fixos/semana ou 24 hrs semanais.

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
1) Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização e fluxos instituídos, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos; exercer a regulação médica do sistema; Vaga Zero proveniente de origem hospitalar, via regulação do Estado, de acordo com demanda predeterminada pactuada pelo município. (Conforme Portaria GM/MS nº 2.048/02 e Resolução CFM nº 2.110/14).

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍTIOS ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online . - A inscrição será GRÁTUITA .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Inscrição online . (Pressionar ctrl e clicar no link)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Formulário Google . (Pressionar ctrl e clicar no link)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

- I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;
- II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;
- III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 – As inscrições serão **GRÁTUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

- I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;
- II - não enviar o seguinte documento (frente e verso):

A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

- III - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;
- IV - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.6 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.7 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em “Primeiro acesso ou esqueceu a senha?”, em “Inscriva-se”, e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em “Inscrições abertas” e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

“https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScGbRTe6xaxZ7ovLqZ4LDim97BpatzJ2KSUHUmh4TOwm1CrQ/viewform?usp=sf_link”

constante no Quadro III, [Formulário Google](#) (pressionar *ctrl* e clicar no *link*), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em “Enviar”.

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES		PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas e/ou Residência Concluída¹:	Na area da saúde :	Em andamento: 10,0	1	50,0
		Concluído: 15,0		
	Em area especifica de Urgência e Emergência :	Em andamento: 30,0	1	
		Concluído: 35,0		

Experiência comprovada no exercício profissional da função inscrita de MÉDICO :	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	20,0	
	Inferior a 6 meses	5,0		
Acima de 6 meses e 1 dia a 4 anos		10,0		
	Acima de 4 anos	20,0		
Experiência em Regulação Médica em situação de urgência e procedimentos eletivos :	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	30,0	
	Inferior a 6 meses	15,0		
	6 meses e 1 dia a 4 anos	25,0		
	Acima de 4 anos	40,0		

¹ A pontuação máxima deste critério é constituído da somatória dos títulos da área da saúde e da área específica de urgência e emergência

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.

7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

7.2 - **Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:**

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas.

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **MÉDICO PLANTONISTA: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, será confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara

no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - do resultado parcial;

III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia às 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as

eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no

respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "[Meu cadastro](#)", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

Uberaba, 10 março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita

SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 008/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM – TARM PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função

pública temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05 e suas alterações, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I - FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA						
FUNÇÃO PÚBLICA	ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Técnico Auxiliar de Regulamentação Médica (TARM)	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Diploma ou certificado de conclusão de CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM , expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	40 horas semanais ou conforme escala, de acordo com a necessidade do serviço podendo ser diurna ou noturna	03 VAGAS + QUADRO DE RESERVA	R\$ 1.468,62 + R\$ 572,00 (Auxílio – Alimentação) + Plano de Saúde

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Técnico Auxiliar de Regulamentação Médica: controlar a frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar movel via Sistema informatizado; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; atender solicitações telefônicas da população; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulário específicos dos serviços; obedecer aos protocolos de serviços; atender as determinações do medico regulador; obedecer às normas legais vigentes e as normas internas do serviço; efetuar atividades didáticas/educacionais referentes aos temas de urgência, dentro dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e para instituições vinculadas ao SAMU; executar atividades que exijam conhecimentos básicos em informática; exercer outras atividades correlatas.

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online . - A inscrição sera GRATUITA .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Inscrição online. (Pressionar ctrl e clicar no link)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Formulário Google. (Pressionar ctrl e clicar no link)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 – As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

II - não enviar o seguinte documento (frente e verso):

A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

III - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

IV - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.6 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.7 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfI4CC-ZAn9nHB4FMlzGVhLgqCQoGXhadSrj1WPJS-ZpJdCYw/viewform?usp=sf_link"

constante no Quadro III, [Formulário Google](#) (pressionar *ctrl* e clicar no *link*), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares na area de Informática .	10,0	1	10,0
Cursos, congressos, palestras e similares na area de Urgência e Emergência .	10,0	2	20,0
Cursos Específicos de atendimento na area de Urgência e Emergência e/ou Graduação na area de Enfermagem e/ou Pós-Graduação na area de Enfermagem	Em andamento: 20,0	1	25,0
	Concluído: 25,0		
Experiência comprovada no exercício profissional da função inscrita de TÉCNICO DE ENFERMAGEM em area de urgência ou vermelha em instituições com essas estratificação ou correlatas às atribuições descritas no Quadro II.	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	45,0
	Inferior a 6 meses	5,0	
	6 meses e 1 dia a 4 anos	35,0	
	Acima de 4 anos	45,0	

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.

7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

7.2 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas.

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Técnico de Enfermagem - TARM** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, sera confrontada através das informações constantes no sistema de recursos

humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - do resultado parcial;

III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia às 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "**Meus recursos**", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz".

Uberaba, 10 março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº 009/2021

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Sétimo Bósculo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de

suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que, nos termos e condições deste Edital, serão selecionados profissionais para o exercício da função pública temporária de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Municipal nº 347/05, para atender às exigências e às necessidades da Prefeitura Municipal de Uberaba, de acordo com as normas e condições abaixo estabelecidas, a saber:

QUADRO I – FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA					
FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO E BENEFÍCIOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	Diploma ou certificado de conclusão de CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM , expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	40 horas semanais ou conforme escala, de acordo com a necessidade do serviço podendo ser diurna ou noturna	06 VAGAS + QUADRO DE RESERVA	R\$ 1.468,62 + R\$ 572,00 (Auxílio – Alimentação) + Plano de Saúde

QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
<p>Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes durante situação de intervenção em Unidade de Suporte Básico de Vida, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar e auxiliar nas manobras de extração manual de vítima, observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador do Serviço Móvel de Urgência; fazer curativos, imobilizações; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança enquanto sob seus cuidados; Preencher relatórios e fichas dos atendimentos prestados (Conforme Portaria GM/MS nº2.048/02).</p>

QUADRO III - INSCRIÇÃO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO		
PROCEDIMENTO	PERÍODO	LOCAL/SÍLIO ELETRÔNICO
- Realização das inscrições online . - A inscrição será GRATUITA .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Inscrição online . (Pressionar ctrl e clicar no link)
- Envio da documentação comprobatória através de preenchimento de formulário online .	Das 12 h do dia 11/03/2021 às 23h59min do dia 17/03/2021	Formulário Google . (Pressionar ctrl e clicar no link)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ENVIADA (FRENTE E VERSO)		
<p>- documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato); - comprovação (ões) de título(s) e/ou experiência(s), nos termos dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.</p>		

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado será planejado e executado pelo **Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas (DECEDES)** da Secretaria Municipal de Administração em parceria com o órgão demandante deste Processo Seletivo.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3 - É obrigação do candidato:

I - ter conhecimento deste Edital na íntegra, certificando-se que preenche todos os requisitos exigidos, tomando as devidas providências para as comprovações;

II - conferir as informações contidas no cadastro eletrônico, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento;

III - tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada fase do processo seletivo simplificado através das publicações dos Editais divulgados no Órgão Oficial do Município "[Jornal Porta-Voz](#)".

1.4. - Estarão disponíveis os seguintes telefones para esclarecimentos e informações: (34) 3318-0905 e (34) 3318-0939, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18 h.

1.5 - Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, o candidato, independente da etapa em que esteja o processo seletivo, será excluído do certame, não podendo participar das demais etapas da seleção e, caso já tenha sido admitido, será desligado de suas funções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito cível ou penal.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas via internet seguindo o cronograma descrito no Quadro III.

2.2 – As inscrições serão **GRATUITAS**.

2.3 - A inscrição do candidato implicará no integral aceite das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.4 - A inscrição será indeferida nas hipóteses abaixo descritas:

I - não realizar o envio da documentação comprobatória nos dias e horários estabelecidos;

II - não enviar o seguinte documento (frente e verso):

A - documento oficial de identidade (carteira de identidade, carteira de trabalho, passaporte ou outro documento público que permita a identificação do candidato);

III - na hipótese de envio de documentos incompletos que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública;

IV - na hipótese de envio de documentos ilegíveis ou com rasuras que prejudiquem a verificação da habilitação do candidato para a função pública.

2.5 - É vedada a inscrição e o envio de documentação comprobatória de forma condicional e/ou extemporânea.

2.6 - O candidato cuja inscrição foi indeferida nos termos do item 2.4 não participará das demais etapas deste processo seletivo, não cabendo nova chamada para apresentação de documentos.

2.7 - O **DECEDES** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1 - Para a realização das inscrições via internet o candidato deverá, no período descrito no Quadro III, realizar os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao> e proceder clicando em "Primeiro acesso ou esqueceu a senha?", em "Inscreva-se", e preencher os dados pessoais corretamente selecionando o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida;

II - Caso já tenha cadastro, acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login* digitando o CPF e a senha previamente cadastrados, clicar em "Inscrições abertas" e selecionar o Edital, a Função e a Especialidade correspondente à escolha pretendida.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

4.1 - O envio da documentação comprobatória deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - o candidato deverá acessar o site

"https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc4QGxhsJaPYEloalzCY72qKJ-RfnNAdWsasLAa0ImvJ6M34Q/viewform?usp=sf_link"

constante no Quadro III, [Formulário Google](#) (pressionar *ctrl* e clicar no *link*), efetuar a leitura e declarar ciência das informações constantes na página inicialmente acessada;

II - prosseguir informando os dados pessoais requisitados e anexando a documentação comprobatória;

III - ao final, realizar o envio clicando em "Enviar".

4.2 - O envio da documentação somente será possível nos formatos **PDF** e **PNG**, cabendo ao candidato efetuar a conversão dos documentos.

4.3 - O tamanho do arquivo será de, no máximo, **10 MB (megabytes)**, enquanto que o padrão quantitativo será de, no máximo, **5 (cinco)** documentos por item pontuado.

4.4 - O horário para envio da documentação comprobatória terá como referência o horário oficial de Brasília, não sendo permitidas exceções para envio anterior ou posterior aos definidos neste Edital.

4.5 - Não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, posteriormente ao dia e horário descritos no Quadro III.

4.6 - O **DECEDES** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação comprobatória a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este processo, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O processo seletivo simplificado será realizado através de ETAPA ÚNICA constituída de análise de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

5.2 - A etapa única terá valor total de **100,0 (cem) pontos**, possuindo caráter classificatório e eliminatório, seguindo como parâmetro mínimo para classificação a nota de **50,0 (cinquenta) pontos**.

5.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida por cada candidato considerando os critérios de desempate estabelecidos no item 9.4 deste Edital.

5.4 - Todo o processo seletivo será realizado e supervisionado pelos técnicos responsáveis do DECEDES e do órgão demandante, seguindo como critérios de avaliação as atribuições específicas da função pública temporária inscrita, descritas no Quadro II deste Edital.

6. DA ETAPA ÚNICA

6.1 - O critério de seleção possui as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos, congressos, palestras e similares na área de saúde .	10,0	1	10,0

Cursos, congressos, palestras e similares na area de Urgência e Emergência .	10,0	2	20,0
Cursos Específicos de atendimento na area de Urgência e Emergência e/ou Graduação na area de Enfermagem e/ou Pós-Graduação na area de Enfermagem	Em andamento: 20,0	1	25,0
	Concluído: 25,0		
Experiência comprovada no exercício profissional da função inscrita de TÉCNICO DE ENFERMAGEM em area de urgência ou vermelha em instituições com essas estratificação ou correlatas às atribuições descritas no Quadro II.	TEMPO CONSIDERADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	45,0
	Inferior a 6 meses	5,0	
	6 meses e 1 dia a 4 anos	35,0	
	Acima de 4 anos	45,0	

6.2 - Devem ser obedecidos os seguintes parâmetros referentes à tabela de especificações presente no item 6.1:

I - Não serão aceitos ou pontuados documentos ilegíveis, incompletos, ou que apresentem rasuras;

II - Não serão aceitas outras formas de comprovação distintas das descritas neste Edital;

III - Os cursos e experiências profissionais devidamente comprovados serão pontuados somente uma vez, mesmo que atendam a mais de um quesito previsto no item 6.1 deste Edital.

7. DOS TÍTULOS

7.1 - Os documentos previstos no item 6 deverão ser comprovados através da entrega de certificados, declarações ou certidões de conclusão de curso emitidos por instituição legalmente reconhecida constando obrigatoriamente o nome do candidato, tema/assunto abordado, carga horária total cursada, currículo/disciplinas ministradas, aprovação do participante, data de conclusão do curso, data da emissão do certificado e assinatura do responsável pela Instituição promotora do curso.

7.2 - Não serão atribuídos pontos aos seguintes documentos:

I - ao certificado ou diploma de graduação apresentado como escolaridade exigida, nos termos do Quadro I;

II - cursos não concluídos, salvo eventuais exceções expressamente descritas no item 6.1;

III - cursos com carga horária inferior à estabelecida no item 6.1, sendo vedada a soma da carga horária de diferentes cursos ou módulos ministrados de forma independente;

IV - a cursos comprovados pela impressão de páginas das instituições de ensino, salvo quando tratar-se de declarações e certidões emitidas *online* com possibilidade de verificação da autenticidade via internet no site oficial da Instituição;

V - grades escolares, históricos ou ementas de disciplinas.

7.3 - Cursos em andamento, acaso previstos no item 6.1, deverão ser comprovados por declaração da instituição promotora do curso devendo constar estar o candidato regularmente inscrito ou matriculado e ser emitida no período máximo de 3 (três) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

7.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 7.1, a área abrangida pelo curso entregue. Caso não haja correspondência com a área requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, o curso deficientemente comprovado não será considerado para fins de pontuação.

8. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 - Somente serão pontuadas as experiências em que o documento comprobatório informe o nome do candidato figurando como empregado/contratado/prestador de serviços, os dados de identificação do empregador/contratante, as datas de início e fim das atividades profissionais referentes ao cargo, função ou atividade profissional desempenhada correspondente à função inscrita neste processo seletivo, atendendo às especificidades descritas no Quadro I e item 6.1 deste Edital, e ainda preencham os requisitos abaixo descritos:

I - as experiências através da **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, deverão ser comprovadas através do envio da página em que conste o número da CTPS e foto, a página da qualificação civil, páginas de contrato de trabalho e alteração contratual e demais páginas que comprovem as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos descritos no item 8.1 deste Edital;

II - as experiências através de **Declarações e Certidões** de contagem de tempo de serviço ou documento equivalente deverão ser emitidas com razão social e CNPJ da empresa com carimbo de identificação do empregador, constando ainda a data de emissão da declaração e a assinatura do responsável pela empresa/instituição empregadora, respeitando ainda o que aduz o item 8.1;

III - as experiências comprovadas através de **contratos de prestação de serviço** somente serão computadas se acompanhadas de Declaração emitida pelo contratante formalizada nos termos do item anterior (8.1.II).

IV - as experiências comprovadas através de recibo de pagamento autônomo (RPA), notas fiscais de serviço, certidão de tempo de contribuição, extrato previdenciário (CNIS) com as atividades do filiado, declaração de imposto de renda, e declaração de cooperativado deverão atender a todos os requisitos do item 8.1 para serem pontuadas.

8.2 O candidato que já tenha exercido alguma atividade comprovada no exercício da função de **Técnico de Enfermagem - SAMU** no Município de Uberaba poderá, para fins de pontuação em experiência profissional, preencher no *Formulário Google* informado neste Edital, não necessitando apresentar declarações ou certidões para fins de comprovação.

8.2.1 A informação apresentada por meio do Formulário Google deste Edital, sera confrontada através das informações constantes no sistema de recursos humanos do Município de Uberaba e, se confirmadas, serão consideradas para fins de pontuação.

8.3 - No caso de candidato que seja sócio de alguma empresa, a declaração de experiência/prestação de serviços em nome dessa empresa deverá ser clara

no sentido de ser possível se identificar que o candidato, que está participando do certame, é quem realizou os serviços declarados.

8.4 - Cabe ao candidato demonstrar, pelas formas descritas no item 8.1, a função desempenhada. Caso não haja correspondência com a experiência profissional requisitada no item 6.1, ou mesmo dúvida insanável quanto à correlação referente à função respectiva, à experiência deficientemente comprovada não será considerada para fins de pontuação.

8.5 - Não serão computadas as experiências:

I - em desacordo com o item 8.1 e seus subitens;

II - de tempo de estágio obrigatório/curricular, de estágio não obrigatório/extracurricular e de monitoria de ensino como parte da formação de nível técnico, de graduação ou de pós-graduação;

III - comprovadas a partir de declarações, certidões ou outro documento emitido por terceiros que não figurem legalmente na relação de emprego/trabalho e no contrato de prestação de serviços;

IV - que não sejam referentes à função inscrita neste processo seletivo;

V - que não constem a data de início e de término ou a data de início e a declaração de que ainda se encontra no desempenho da função, considerando-se o "dia", "mês" e "ano" no redigir das datas.

8.6 - Para fins de pontuação em experiência, será considerada a **data limite de envio da documentação**, indicada no Quadro III, como o último dia trabalhado caso a comprovação de experiência apresentada informe ou presuma que o(a) candidato(a) ainda se encontre no exercício de suas funções.

9. DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação e os resultados parcial e final, assim como quaisquer outros atos referentes a este processo de seleção, serão publicados no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade de cada candidato o acompanhamento das publicações.

9.2 - Será desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que não obtiver a pontuação mínima de **50,0 (cinquenta) pontos**, nos termos do item 5.2.

9.3 - A ordem de classificação será determinada pela ordem decrescente da nota total obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate descritos no item 9.4 deste Edital.

9.4 - Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

II - de maior idade, assim considerando "dia, mês e ano de nascimento", e desconsiderando "hora de nascimento".

9.5 - Persistindo ainda o empate com a aplicação do item 9.4, será processado sorteio público para definição de ordem de classificação.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais:

I - do indeferimento da inscrição;

II - do resultado parcial;

III - da exclusão a que se refere o item 1.5.

10.2 - O recurso será individual e interposto eletronicamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia às 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente.

10.3 - Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos.

10.4 - Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 10.1, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

10.5 - Não serão apreciados recursos:

I - interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido;

II - interpostos presencialmente ou por fax, telex, telegrama, via postal ou via internet fora do endereço eletrônico ou *link* específico indicado no item 10.3;

III - cujo teor despreze outros candidatos, servidores, ou a Prefeitura de Uberaba.

10.6 - A interposição do recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

10.7 - A resposta ao recurso se restringirá ao que for questionado no formulário a que se refere o item 10.4.

10.8- Nos termos do item 4.5, no recurso não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

10.9 - O recurso será admitido somente para reavaliação do candidato impetrante.

10.10- Caso haja procedência de recurso interposto, poderá ocorrer eventualmente a alteração da classificação obtida pelo candidato impetrante e pelos demais candidatos para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 9.2 deste Edital.

10.11- Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com as

eventuais alterações decorrentes.

10.12- A Prefeitura Municipal de Uberaba, não se responsabiliza por recurso não recebido por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas e redes de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. DOS PROCEDIMENTOS ADMISSIONAIS

11.1 - A admissão obedecerá a ordem de classificação final obtida pelo candidato, e estará condicionada à comprovação, no ato da admissão, da escolaridade e dos requisitos mínimos exigidos na lei e no Quadro I deste Edital.

11.2 - São requisitos básicos para a admissão em função pública municipal:

- I - a nacionalidade brasileira ou, se estrangeira, na forma estabelecida em lei;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- V - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física e mental para o exercício da função, declarada por médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba.

11.2.1 - As atribuições da função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

11.3 - O candidato não poderá ser novamente designado, nos termos do art. 2º, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 347/05, antes de 06 (seis) meses do término da última designação, salvo eventuais exceções previstas em lei.

11.4 - Para a admissão em função pública, o candidato deverá comprovar o atendimento aos requisitos a que se refere o item 11.2 e apresentar os originais e as respectivas cópias xerográficas simples dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional da pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão da habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- IX - certidão de casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;
- XIII - atestado de saúde ocupacional - ASO emitido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar, com conclusão pela aptidão ao exercício do cargo;
- XIV - 01 (uma) foto 3x4 recente;
- XV - declaração de que não possui registro de antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos.

11.5 - A admissão fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, constando as seguintes informações:

- I - dados pessoais;
- II - declaração de bens ou valores que integram o patrimônio ou a última declaração de imposto de renda;
- III - declaração de não ter sido demitido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de não ter sido demitido "a bem do serviço público" ou por infringência do art. 168, I, IV IX, XI e XII, e do artigo 175, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 392/08;
- V - declaração informando se exerce ou não cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como o horário de trabalho, se for o caso;
- VI - declaração informando se já é aposentado e, se for o caso, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

11.6 - A admissão dependerá de prévia inspeção do serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba ou, em sua falta, de quem esta indicar.

11.6.1 - A admissão do candidato que for designado para outra função dependerá de prévia inspeção médica, mesmo que se encontre em exercício.

11.6.2 - A inspeção concluirá pela aptidão ou pela inaptidão física e/ou mental para o exercício do cargo.

11.6.3 - A conclusão pela inaptidão física ou mental impede a admissão.

11.6.4 - Na realização da inspeção, deverão ser apresentados:

- I - formulário oficial, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uberaba, devidamente preenchido;
- II - documento de identidade original enviado digitalmente no período de inscrição para o processo seletivo;
- III - resultado dos exames de Avaliação Clínica e Hemograma Completo realizados às custas do interessado.

11.7 - Poderão, a critério clínico, ser exigidos novos exames e testes complementares considerados necessários para a conclusão do exame médico pré-admissional.

11.8 - O serviço médico oficial deverá conferir as informações a que se referem os incisos I e II do item 11.6.4 e a relação de candidatos constante no

respectivo ato de designação.

11.9 - O material dos exames deverá ser colhido nas dependências do laboratório escolhido, devendo tal informação ser declarada no resultado do exame pelo técnico responsável.

11.10 - Somente serão aceitos resultados originais dos exames, onde deve constar a assinatura de identificação do responsável técnico pelo laboratório.

11.11 - A apresentação da documentação deverá se dar dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do caput do art. 10 do Decreto Municipal nº 363/09.

11.12 - Impedirá a admissão o não atendimento do disposto no item 11.11.

11.13 - As convocações oficiais de designação para admissão serão realizadas por meio da publicação de atos oficiais através do Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz", sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e manter-se informado das datas, horários e locais para apresentação.

11.14 - Será considerado desistente o candidato que não comparecer por ocasião de sua convocação oficial no "Jornal Porta-Voz" na data e no local determinado pelo DECEDES, munido de toda documentação exigida no ato da admissão.

11.15 - O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será designado para a função para a qual se inscreveu, devendo ser observado o número de vagas estabelecido no Quadro I deste Edital.

11.16 - Em caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, observada a necessidade e a disponibilidade financeira e orçamentária, poderão ser designados mais candidatos aprovados, de acordo com a estrita ordem de classificação.

11.17 - A eventual acumulação de cargos, funções ou empregos, a que se refere o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, de candidatos pertencentes a órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, fica condicionada à compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da CF/88.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração a homologação dos resultados parciais e finais do Processo Seletivo.

12.2 - Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente ao órgão demandante.

12.3 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao DECEDES, durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, assumindo a responsabilidade eventual do não recebimento de qualquer correspondência a ele encaminhada pela Prefeitura do Município de Uberaba decorrente de insuficiência, equívoco ou alteração dos dados constantes da inscrição.

12.3.1 - Para a modificação do endereço via internet, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos: acessar o endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>, fazer o *login*, acessar o item "Meu cadastro", efetuar as alterações necessárias e, ao final, salvar a atualização.

12.4 - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação para cada fase constitutiva do Processo Seletivo. Nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal Porta-Voz".

Uberaba, 10 março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeita

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIAS

PORTARIA/SEFAZ Nº 006/2021

PRORROGA REABERTURA DE PRAZO PARA REQUERER ISENÇÃO DE IPTU

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92, da Lei Orgânica do Município, considerando que, ao tempo da publicação do Decreto 6516/2020 o prazo para requerer a isenção do IPTU já estava exaurido, e, que, na mesma data, ocorreu a notificação de lançamento do IPTU 2021, nos termos do art. 105, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a restrição de acesso ao centro administrativo da prefeitura municipal, prevista no inciso IV, do art. 6º, do Decreto 345 de 07 de março de 2021, em virtude da adoção das medidas de contenção da propagação da COVID-19, com base na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar a reabertura do prazo previsto no art. 16, do Decreto 6516/2020 para requerimento da isenção de IPTU sobre imóvel destinado à exploração extrativo vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, **no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2021**, juntando os documentos descritos nos incisos do art. 12 e demais documentos que poderão ser exigidos até 30 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 2º - O protocolo dos documentos indicados no art. 12 e seguintes do Decreto 6516/2020 será realizado mediante o prévio agendamento pelos interessados, através dos telefones (34) 3318-0979 e (34) 3318-0952, no período de 12h às 17h, durante o período de vigência do Decreto 345/2021.

Art. 3º - Os requerimentos administrativos de pedido de isenção protocolados até a publicação desta Portaria, para o mesmo fim, serão considerados tempestivos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 8 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário de Fazenda

PORTARIA/SEFAZ Nº 007/2021

PRORROGA O PRAZO DE VENCIMENTO DO ISSQN FIXO ANUAL 2021 PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o impacto econômico causado pela adoção das medidas de contenção de propagação da COVID-19 regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 345, de 07 de março de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de recolhimento do ISSQN FIXO ANUAL, previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 109, do Decreto 6517/2020 que regulamenta o art. 70, da LC 606/2020 - Código Tributário Municipal, excepcionalmente, para o ano-exercício 2021.

Parágrafo primeiro - O ISSQN fixo anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados no § 2º, do art. 94, do Decreto 6517/2020 **terá o vencimento prorrogado para os dias 30/04/2021 (1ª parcela) e 30/06/2021 (2ª parcela).**

Parágrafo segundo - O ISSQN fixo anual devido pelos profissionais autônomos enquadrados nos § 3º, § 4º e § 5º, do art. 94, do Decreto 6517/2020 **terá o vencimento prorrogado para o dia 30/04/2021.**

Art. 2º - Expirados os prazos das prorrogações previstas nesta Portaria, prevalecem as disposições previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 109, do Decreto 6517/2020, quanto ao recolhimento do imposto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 8 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário de Fazenda

PORTARIA SMS Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Instituir Comissão Organizadora Da Campanha De Vacinação Contra o Corona Vírus (COVID-19)

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 153/2021, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e,

CONSIDERANDO o dever de zelar pela saúde da coletividade imposto à Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a essencialidade de adotar medida estratégicas para a realização de campanha de vacinação contra a COVID-19

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos gestores planejarem as atividades previamente no que concerne à vacinação e enfrentamento da pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de normas regulamentadoras da campanha de vacinação;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, resolve:

Art. 1º - Institui a Comissão Organizadora Da Campanha De Vacinação Contra o Corona Vírus (COVID-19), cuja finalidade é o planejamento de estratégias para realização da vacinação e imunização da população de Uberaba/MG contra a COVID-19.

Art. 2º - A Comissão é composta pelos seguintes membros:

- I – **ANA PAULA RIBEIRO FAQUINELLI** – DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- II – **MARCELO SILVA ARAÚJO** – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- III – **VALÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA** – RESPONSÁVEL PELA CENTRAL DE VACINAS DE UBERABA/MG;
- IV – **JUDETE SILVA NUNES** – ENFERMEIRA – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- V – **SHERON HELLEN DA SILVA PIMENTA** – ENFERMEIRA – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- VI – **ANA CLÁUDIA BERTAGNA** – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- VII – **SANDRA CRISTINA RIBEIRO PIMENTA** – DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE;
- VIII – **HELGA MARIZIA SOARES** – ENFERMEIRA – CENTRAL DE VACINAS DE UBERABA/MG;
- IX – **TAMIÊ DE CARVALHO MAEDA** - ENFERMEIRA – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA;
- X – **KELLEN CAMPOS CASTRO MOREIRA** – ENFERMEIRA – CENTRAL DE VACINAS DE UBERABA/MG;
- XI – **NATÁLIA ALBERTO DE MELLO** – AGENTE ADMINISTRATIVO – DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
- XII – **JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA** – CONTROLADORA ADJUNTA

Art. 3º - A coordenação geral da comissão será exercida pelo Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica, com supervisão geral exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde Adjunta.

Art. 4º - As atribuições de cada um dos membros integrantes da comissão constarão no anexo único desta portaria, o qual não possui natureza exaustiva, podendo ser exercidas outras funções pertinentes à vacinação/imunização contra a COVID-19, conforme orientação do coordenador geral, do secretário Municipal de Saúde e da Secretária Municipal de Saúde Adjunta.

Art. 5º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de 08 de março de 2021.

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS (COVID-19)

MEMBROS INTEGRANTES	ATRIBUIÇÕES
ANA PAULA RIBEIRO FAQUINELLI	Organização das fichas digitadas. Alimentar o Portal da Transparência. Organizar e atualizar o cadastro eletrônico municipal. Identificar o público alvo a ser vacinado, com a realização de filtragem do cadastro e agendamento, conforme postos de vacinação definidos e subsidiar de informações do setor de Comunicação da SMS/PMU
VALÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Supervisionar as vacinas em estoque (estocagem, recebimento, fluxo de estoque). Adotar cuidados com a Central de Vacinas (armazenamento das vacinas, controle de temperatura etc.). Realizar escolha durante a logística de entrega e informar os indicadores para alimentação de sistemas no Portal da Transparência.
JUDETE SILVA NUNES/SHERON HELLEN DA SILVA PIMENTA	Definir pontos de vacinação, procedendo com o alinhamento com os responsáveis por cada ponto de vacinação. Elaborar escala de vacinadores, dimensionando equipes conforme a necessidade e público a ser atendido. Proceder com a estruturação física dos pontos de vacinação, adotando medidas de segurança necessárias.
ANA CLÁUDIA BERTAGNA	Proceder com a organização das equipes responsáveis pela vacinação.
SANDRA CRISTINA RIBEIRO PIMENTA	Adotar medidas para organização de transporte, treinamento de pessoal e alimentação.
HELGA MARIZIA SOARES	Elaborar cronograma para aplicação de segunda dose. Subsidiar de informações os demais componentes da comissão.
TAMIÊ DE CARVALHO MAEDA	Responsabilizar-se pela vacinação de pessoas acamadas (1ª e 2ª dose), alimentando os demais membros de informações e indicadores.
KELLEN CAMPOS CASTRO MOREIRA	Proceder com a alimentação e manutenção da regularidade da inclusão dos dados no site do Ministério da Saúde. Notificar reações adversas e subsidiar de informações os demais componentes da comissão.
NATÁLIA ALBERTO DE MELLO	Produzir boletins diários, incluindo-os no Portal da Transparência. Comunicar os diversos setores da PMU sobre as ações da comissão.
SÉTIMO BÓSCOLO NETO/FABIANA PRADO DOS SANTOS NOGUEIRA	Supervisão Geral
JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA	Fiscalização Geral da Comissão

PORTARIA Nº 0019/2021 - SEMED

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DE UMA POLÍTICA EDUCACIONAL DEMOCRÁTICA

A Secretária de Educação de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI, do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 3º, 14 e 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9394/96), com a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), com a Lei nº 12.200/2015, que institui o Plano Decenal Municipal de Educação (2015-2024), com o Plano Estratégico 2021-2024 da atual administração, e considerando

- a democracia, a cidadania e a autonomia, categorias indispensáveis à edificação de uma sociedade mais justa, equânime e humana;
- a necessidade de se consolidar, nas unidades escolares da Rede Municipal, a gestão participativa por coletivos representativos para que aperfeiçoem as suas práticas democráticas e possibilitem momentos de experimentação da democracia, no ambiente escolar;
- os princípios de uma política educacional democrática, sedimentados na gestão participativa político-administrativa e político-pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal;
- o Plano de Estratégico (2021-2024) da atual administração,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui o Conselho Gestor da Secretaria de Educação em consonância com os princípios de uma política educacional democrática.

Art. 2º. O Conselho Gestor da Secretaria de Educação é um órgão de caráter propositivo, deliberativo e consultivo nos assuntos de implementação das Políticas Educacionais do Município e tem como finalidade promover a gestão participativa na Secretaria de Educação - SEMED.

Parágrafo único. A gestão participativa tem como pressuposto a coparticipação dos representantes de diferentes segmentos da SEMED e integrantes da comunidade educacional, na discussão de assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros, objetivando a divisão das responsabilidades nas decisões institucionais.

Art.3º. O Conselho Gestor da Secretaria de Educação será composto pelos seguintes membros:

I- Secretária de Educação;

II- Secretária Adjunta;

III- Diretores das Diretorias da SEMED;

IV- Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Educação;

V- Presidente ou um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI- Presidente ou um representante do Conselho do FUNDEB;

VII- Presidente ou Vice-Presidente da AGEMU (Associação dos Gestores Municipais de Uberaba);

VIII- Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo único. A coordenação do Conselho Gestor da Secretaria de Educação ficará a cargo da Secretária de Educação.

Art. 4º. O Conselho Gestor da Secretaria de Educação órgão máximo de deliberação, reunir-se-á em plenárias permanentes, com o objetivo de articular ações educativo-pedagógicas e administrativo-financeiras que impactem positivamente na qualidade social da educação da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Conselho Gestor terá regimento próprio.

§ 2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam.

§ 3º As sessões ordinárias deverão ser realizadas, mensalmente, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Art. 5º O Conselho Gestor da Secretaria de Educação poderá acionar outros órgãos da Administração Municipal, para participação em reuniões, quando se tratar de assunto que, pela sua complexidade e extensão, ultrapasse os limites da SEMED.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de março de 2021

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

Portaria nº 0020/2021 - SEMED

DISPÕE SOBRE A REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DO CEMEI MARIA ASSIS REZENDE

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o artigo 37 da Resolução CME nº 02, de 03 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Reativar as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Assis Rezende, situado na Rua Vidal s/nº, Comunidade da Serrinha, Uberaba/MG, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 26 de fevereiro de 2021.

Uberaba 04 de março de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 071, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DEFINE A LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Complementar nº 499/2015 com redações posteriores, que institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal;

Considerando a vigência da Lei Complementar nº 595/2019 que deu nova redação a Lei Complementar nº 499/2015 e o contido no expediente administrativo nº 107/138884/2021;

Considerando as competências da Secretaria de Administração- SAD, definidas na Lei nº 12.996/2018 ao seu artigo 11, especialmente, promover a gestão e arquivo de documentos administrativos;

Considerando as competências da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba- SAD previstas no Decreto nº 3.387/2019 ao artigo 8º, §1º incisos I, II e VI, sem prejuízos de outras;

Considerando as atribuições legais do cargo de ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL II-DIVERSAS LICENCIATURAS-da carreira de Analista de Gestão Educacional II, instituída pela Lei Complementar nº 499/2015 com redação da lei Complementar nº 595/2019, e

Considerando que o servidor **Luiz Henrique Caetano Cellurale**- matrícula nº 35507-0, detentor do cargo de ANALISTA DE GESTÃO EDUCACIONAL II-DIVERSAS LICENCIATURAS da carreira de Analista de Gestão Educacional II, com lotação na Secretaria de Educação, possui cargo com as atribuições legais que contribuirão ao eficiente desempenho das competências da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba-SAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Em conformidade com ao art. 7º, § 5º da Lei Complementar nº 499/2015, com redações posteriores, especialmente a Lei Complementar nº 566/2018 e observado o evidente interesse público neste ato, fica autorizada a definição da Secretaria da Administração-SAD em lotação do servidor LUIZ HENRIQUE CAETANO CELLURALE – matrícula nº 35507-0, até a data de 31/12/2024.

Art. 2º. O servidor deve atuar, como Analista de Gestão Educacional II- Diversas Licenciaturas, no auxílio ao desempenho das competências da Superintendência do Arquivo Público de Uberaba-SAD.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária Municipal de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 072, DE 10 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A PORTARIA Nº 038/2021, QUE “NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO QUE MENCIONA”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, respaldado pela Lei do Plano Diretor de Uberaba - Lei Complementar nº 359/2006 e pelo Decreto n.º 2668/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - A Portaria nº 038, de 27 de Janeiro de 2021, que “Nomeia membros para compor o Grupo de Trabalho Executivo que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Designar para compor o **Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor – GTE/PD**, os representantes das Secretarias e Entidades da Administração Indireta abaixo:*

NÚCLEO PERMANENTE:
Caio Presotto (NR- NOVA REDAÇÃO)
Cristiana da Silva
Luiz Mário Molinar Neto
(...)

CHEFIA DE GABINETE
Ângelo Moreira Tosta (NR)”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária Municipal de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 325, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Nomeia em comissão, Assessora de Controle Interno da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas- CODAU

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 366, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela 584, de 17 de Dezembro de 2028.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia **DALVA SILVERIA SILVA**, para o exercício do cargo em comissão, **Assessora de Controle Interno** da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas –CODAU.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 03 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO
Presidente CODAU

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETO Nº 350, DE 10 DE MARÇO DE 2021

EXONERA MEMBRO DA COMISSÃO EXECUTIVA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PDME: 2015-2024.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nas disposições do Inciso VII, do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, a servidora Cássia Custódio Simões, matrícula 7183, da Comissão Executiva Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba – PDME: 2015-2024.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

KATIA CILENE DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DECRETO Nº 351, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *“Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 087, de 08 de janeiro de 2021, que *“fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020”*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 222, de 09 de fevereiro de 2021, que *“Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*;

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Defesa Social - Seção de Transportes Especializados/Departamento de Transportes Públicos/Departamento de Posturas**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº02/2020, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1874 de 16 de outubro de 2020**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

GLORIVAN BERNARDES OLIVEIRA
Secretário Interino de Defesa Social

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
LUIZ FERNANDO RIBEIRO MAREGA	18684932	1º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
MARCELO HENRIQUE DA SILVA	237134238	2º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
PEDRO JOSÉ DE FARIA JÚNIOR	17991063	3º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021

PEDRO HENRIQUE FERREIRA	MG14386897	4º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
ALEXANDRE VALADARES PASSOS	MG8002100	5º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
GUILHERME DINIZ BARBOSA	27196310-0	6º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
JEFFERSON BORGES FERREIRA	17519002	7º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
FILIFE BONINI MANZANO	40732491	8º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
JULYA OLIVEIRA SANTOS	19162455	9º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021
BRUNO MARQUES RODRIGUES	MG13157239	10º	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	30/06/2021

DECRETO Nº 352, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, **DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências**";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 087, de 08 de janeiro de 2021, que "fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 222, de 09 de fevereiro de 2021, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde - SAMU**. O candidato atuará em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do SAMU; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaoopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
LEANDRO LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	5403099	79º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
MARCOS ROGERIO DA SILVA	M6792516	80º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
SEBASTIAO BELIZARIO DIAS CAMPOS	12997642	81º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
ADIOR ALBERTO BATISTA	M2334516	82º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
CLEITON OLIVEIRA GONCALVES	11125733	83º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
WANDERLEY SOUZA FERREIRA	M5109542	84º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
IVANILDA ALEXANDRE VIEIRA	89951220	85º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
SILVIO FAINA DUARTE	m3445326	86º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
EUGENIO DE JESUS AQUINO	MG10697592	87º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
PAULO FERREIRA BARBOSA JUNIOR	mg13412628	88º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	30/06/2021	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO

DECRETO Nº 353, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO PROVISÓRIA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 392/2008, na Lei Complementar nº 499/2015 e na determinação judicial constante nos autos nº 5001647-07.2021.8.13.0701,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrado provisoriamente face ao deferimento de Tutela Antecipada o servidor EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA, ao cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, integrante da Carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 25 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Designa membros dos Conselhos Curador e Fiscal, da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os arts. 12 e 16, da Lei Complementar nº 488, de 4 de maio de 2015, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o **Conselho Curador** da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, composto pelos seguintes membros:

I – PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA – **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, membro nato e Presidente do Conselho;

II – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROCON – **ANDERSON ROMERO FREITAS**;

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) TITULAR: **ANA LÚCIA VASCONCELOS DE PAULA MOREIRA**;

b) SUPLENTE: **ALBERTO JOSÉ LOPES MORENO**;

IV – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a) TITULAR: **MICHELLE PAULINA DE ALMEIDA**;

b) SUPLENTE: **AMANDA DAYANE DE ALMEIDA SILVA**;

V – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) TITULAR: **MARIA LEOCY BUGIATO FARIA SALGE**;

b) SUPLENTE: **SIMONE APARECIDA DA SILVA PETRES**;

VI – REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

a) TITULAR: **ECLAIR GONÇALVES GOMES**;

b) SUPLENTE: **CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI**;

VII – REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

a) TITULAR: **DALTON NUNES GONÇALVES JUNIOR**;

b) SUPLENTE: **RUBERTH AMARAL DE OLIVEIRA**;

VIII – REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

a) TITULAR: **RENATO TEIXEIRA RESENDE**;

b) SUPLENTE: **LUCAS DE CASTRO PEREIRA**;

IX – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PROCON:

a) TITULAR: **WAGNER EURÍPEDES LEOPOLDINO**;

b) SUPLENTE: **NEILON NICE DE SOUSA ALVES**.

Art. 2º - Fica designado o **Conselho Fiscal** da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, composto pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

a) TITULAR: **GILDA ERLENE DA SILVA**;

b) SUPLENTE: **ELMIRA FUZINAGA PEREIRA**;

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO PROCON:

a) TITULARES:

1 – **NEILON NICE DE SOUSA ALVES**;

2 – **WAGNER EURÍPEDES LEOPOLDINO**;

b) SUPLENTE:

1 – **LEANDRO JOSÉ DA COSTA PINHEIRO**;

2 – **CARLOS ANTONIO PEIXOTO**.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita de Uberaba

INDIARA FERREIRA
Secretária Municipal de Governo

ANDERSON ROMERO FREITAS
Presidente Interino da Fundação PROCON

DECRETO Nº 355, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Designa membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o ART. 25, da Lei Complementar nº 488/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para compor o **Conselho Gestor** do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor p FMPDC.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE GOVERNO:

- TITULAR: **TAMIRES RIBEIRO DA SILVA;**
- SUPLENTE: **DANIELA ROCHA ARANTES;**

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- TITULAR: **MARCIO ADRIANO OLIVEIRA BARROS;**
- SUPLENTE: **CLAUDIO HENRIQUE FERREIRA;**

III – REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- TITULAR: **LINA APARECIDA FERRERIA;**
- SUPLENTE: **MARLEY KLÊNIO XAVIER;**

IV – REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL:

- TITULAR: **DALTON NUNES GONÇALVES JUNIOR;**
- SUPLENTE: **RUBERTH AMARAL DE OLIVEIRA;**

V – REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO PROCON:

- TITULAR: **NEILON NICE DE SOUSA ALVES;**
- SUPLENTE: **WAGNER EURÍPEDES LEOPOLDINO.**

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

ANDERSON ROMERO FREITAS
Presidente Interino da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

DECRETO Nº 356, DE 10 DE MARÇO DE 2021**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Designa os servidores contantes do Anexo I deste decreto, para o exercício de **Funções Gratificadas**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL FG	SECRETARIA
47561-0	MARLLON CARVALHO MARQUES	FG-II	SDS
51410-1	GARON PINHEIRO MENDES DOS SANTOS	FG-II	SDS
47413-4	ALISSON ROBERTO ZANQUETA	FG-I	SDS
47519-0	ORIFE DOMINGOS DE OLIVEIRA	FG-II	SEDS

DECRETO Nº 357, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DA SEÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **FRANKLIN RODRIGO FERREIRA**, para o exercício do cargo em comissão, **Chefe da Seção de Patrulha Mecanizada**, da Secretaria do Agronegócio - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

JOSÉ GERALDO BORGES CELANI
Secretário do Agronegócio

DECRETO Nº 358, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DEMITE POR JUSTO MOTIVO, O SERVIDOR QUE MENCIONA.

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/12691/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitida por justo motivo, do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, a servidora **Sumara Marilyn Morais Henrique**, matrícula nº. **36907-1**, por violação aos incisos I, II, III e IX, do art. 149 c/c 168, II, artigo 173, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 359, DE 10 DE MARÇO DE 2021**DEMITE POR JUSTO MOTIVO, O SERVIDOR QUE MENCIONA.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 392/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores e o que consta do Processo Administrativo nº. 01/16356/2017 apenso 01/16229/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica demitido por justo motivo, do cargo efetivo de Engenheiro (a), o servidor **Cláudio Costa Junqueira**, matrícula nº. **41942-7**, por violação aos art. 166, inciso II, c/c art. 173, todos da Lei Complementar Municipal nº 392/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem à data de 1 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 360, DE 10 DE MARÇO DE 2021**EXONERA A PEDIDO ASSESSORA III, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido **ANA MARIA D'AMICO FULLIN**, do exercício do cargo em comissão, **Assessora III** da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 03 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 361, DE 10 DE MARÇO DE 2021**EXONERA A PEDIDO, DIRETORA DE CEMEI II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera a pedido, **ANA CLÁUDIA PEREIRA SOARES**, do exercício do cargo em comissão de **Diretora de CEMEI II – CEMEI Profº João Wilson de Freitas**, da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 03 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 362, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores que menciona (Anexo I) para prestação de serviço em **Regime Especial**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXOS

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
8488-3	EDSON MARTINS LOURENA	SDS
21207-5	LUIZ HENRIQUE BENEDITO	SDS
21055-2	LUIZ CESAR FERREIRA	SDS
22801-0	CLEITON BARRETOS DE LIMAS	SDS
47557-2	DAVID ANDERSON ALVES DA SILVA	SDS
15235-4	WELLINGTON PIRES DE ALMEIDA	SDS
47361-8	ADAIR LEOTÉRIO DA SILVA	SDS
3146-1	DENISIO OLIMPIO DA SILVA	SDS
50648-6	VINICIUS DE OLIVEIRA CROSARA	SDS
47454-1	MARIA JOSE VIEIRA GONÇALVES	SDS

DECRETO Nº 363, DE 10 DE MARÇO DE 2021

CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a designação de Regime Especial de Trabalho, do servidor **JOSÉ REINALDO ROSA JÚNIOR**, Matr. 49923-4, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 24 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 364, DE 10 DE MARÇO DE 2021

EXONERA CHEFE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ANA PAULA RIBEIRO FAQUINELLI**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe Interina do Departamento de Vigilância Sanitária**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 365, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **PATRÍCIA ALVES FERREIRA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária**, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto, ou através do e-mail: admissaopmu@hotmail.com

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

DECRETO Nº 366, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 5111/2015, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Ilha Bela’, localizado neste Município”, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2.007 e 376, de 19 de junho de 2.007, e alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Decreto nº 5111, de 27 de novembro de 2015, que “Aprova o Projeto do Loteamento ‘Ilha Bela’, localizado neste Município”, alterado pelo Decreto nº 5111, de 27 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – (.....)

(.....)

II - (.....)

a) 1.194 lotes residenciais, inseridos no PMCMV III, descritos abaixo: (NR=NOVA REDAÇÃO)

(.....)

39. Quadra M1 – Lotes 04 ao 07 = 04 lotes; (NR)

40. Quadra N1 – Lotes 15 ao 26 = 12 lotes; (NR)

(.....)

49. Quadra I1 – Lotes 03 ao 26 = 24 lotes; (AC=ACRESCENTADO)

b) 729 lotes não inseridos no P.M.C.M.V. III, descritos abaixo: (NR)

(.....)

26. Quadra I1 – Lotes 1, 2, 27 e 28 = 4 lotes; (NR)

(.....)

30. Quadra M1 – Lotes 1 ao 3 e 8 ao 40 = 36 lotes; (NR) 31. Quadra N1 – Lotes 1 ao 14 e 27 ao 40 = 28 lotes; (NR)”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 10 de Março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA
Secretário de Planejamento